

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo
Helton Fonseca Bernardes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Olavo Monteiro Mascarenhas
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safrader</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: caopjcdcdh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1622/2019-PGJ, DE 13.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 1475/2019-PGJ, de 29.4.2019, que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça, referente ao mês de maio de 2019, de forma que, onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
REGIÃO 5 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SETE QUEDAS, IGUATEMI, ELDORADO E MUNDO NOVO			
11 e 12.5.2019	PJ de Iguatemi	Thiago Barbosa da Silva	99933-0454

Passe a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
REGIÃO 5 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SETE QUEDAS, IGUATEMI, ELDORADO E MUNDO NOVO			
11 e 12.5.2019	PJ de Eldorado	Gustavo Henrique Bertocco de Souza	99312-6077

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1623/2019-PGJ, DE 13.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Designar o 10º Promotor de Justiça de Dourados, Eteocles Brito Mendonça Dias Junior, para, sem prejuízo de suas funções, coadjuvar no julgamento do Processo nº 0000006-27.2015.8.12.0016, perante a Sessão Plenária do Tribunal do Júri na comarca de Naviraí, no dia 31.5.2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1626/2019-PGJ, DE 13.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Conceder ao Promotor de Justiça Eduardo FonticIELha De Rose 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 13 e 14.9.2014, a serem usufruídos nos dias 23 e 24.5.2019, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1627/2019-PGJ, DE 13.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 8º Promotor de Justiça de Dourados, Juliano Albuquerque, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 7ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 13 a 22.5.2019, em razão de férias, e nos dias 23 e 24.5.2019, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão do titular, Eduardo FonticIELha De Rose.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1635/2019-PGJ, DE 13.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 9º Promotor de Justiça da comarca de Três Lagoas, Moisés Casarotto, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da comarca de Água Clara, no dia 14.5.2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1636/2019-PGJ, DE 13.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 1ª Promotora de Justiça de Paranaíba, Juliana Nonato, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a Promotoria de Justiça da comarca de Inocência, no período de 13 a 15.5.2019, em razão de licença do Promotor de Justiça Ronaldo Vieira Francisco.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1639/2019-PGJ, DE 13.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “h”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral a Promotora de Justiça Candy Hiroki Cruz Marques Moreira, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 53ª Zona Eleitoral, nos dias 30 e 31.5.2019, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão do titular, Promotor de Justiça Marcos Alex Vera de Oliveira.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1638/2019-PGJ, DE 13.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para, sem prejuízo de suas funções, atuarem perante a Supervisão e o Juizado Especial constantes dos quadros a seguir, em razão de ausência dos titulares, pelos seguintes motivos:

1. Licença:

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PERÍODO	SUPERVISÃO	TITULAR
Clovis Amauri Smaniotto	11 a 18.5.2019	Supervisão das Promotorias de Justiça Criminais da comarca de Campo Grande	Tathiana Correa Pereira da Silva Façanha

2. Viagem:

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PERÍODO	JUIZADO ESPECIAL	TITULAR
Candy Hiroki Cruz Marques Moreira	29 a 31.5.2019	5ª Vara do Juizado Especial Central da comarca de Campo Grande	Filomena Aparecida Depolito Fluminhan

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1643/2019-PGJ, DE 14.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os Promotores de Justiça Paulo César Zeni e Antonio André David Medeiros para participarem do Simpósio “As Ferramentas Digitais de Investigação e de Análise de Dados no Combate à Corrupção”, a ser realizado no dia 17.5.2019, no auditório da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1644/2019-PGJ, DE 14.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Acrescentar o Promotor de Justiça abaixo relacionado na Portaria nº 4101/2018-PGJ, de 4.12.2018, que estabeleceu a escala de férias individuais dos Promotores de Justiça, referente ao primeiro semestre de 2019:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
	1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Antonio André David Medeiros				20 a 29.5.2019

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1625/2019-PGJ, DE 13.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, tendo em vista o disposto no artigo 258 da Lei nº 1.102/90, e diante das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E :

Prorrogar, por sessenta dias, a partir de 19.5.2019, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante instaurada por intermédio da Portaria nº 892/2019-PGJ, de 15.3.2019, publicada no DOMP nº 1.929, de 18.3.2019, para apurar os fatos constantes do Processo PGJ/10/0934/2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1633/2019-PGJ, DE 13.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 27/PGJ/2019, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor do Contrato – Elvys Tomas Bernal, Chefe da Divisão de Almoarifado; 1.1) Suplente – Rosinei Escobar Xavier, Técnico I; 2) Fiscal Administrativo – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais; 2.1) Suplente – Marlon Eduardo D’Andrea Santos, Chefe do Núcleo de Gestão de Notas Fiscais e Faturas; 3) Fiscal Técnico – Bruno Dantas Sanchez, Chefe do Setor de Manutenção e Suporte; 3.1) Suplente – Emanuely Martins Atanasio da Silva, Analista/Arquitetura (Processo PGJ/10/1362/2019).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1634/2019-PGJ, DE 13.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 28/PGJ/2019, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor do Contrato – Elvys Tomas Bernal, Chefe da Divisão de Almoarifado; 1.1) Suplente – Rosinei Escobar Xavier, Técnico I; 2) Fiscal Administrativo – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais; 2.1) Suplente – Marlon Eduardo D’Andrea Santos, Chefe do Núcleo de Gestão de Notas Fiscais e Faturas; 3) Fiscal Técnico – Marcos Antônio Nascimento de Azevedo, Analista/Engenharia Civil; 3.1) Suplente – Emanuely Martins Atanasio da Silva, Analista/Arquitetura (Processo PGJ/10/1491/2019).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 1637/2019-PGJ, DE 13.5.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Retificar a Portaria nº 1615/2019-PGJ, de 10.5.2019, na parte que concedeu férias regulamentares ao servidor Daniel Piatti, de forma que:

Onde consta:

PORTARIA Nº 1615/2019-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Daniel Piatti	2015/2016	24.6 a 13.7.2019			3 a 12.6.2019

Passe a constar:

PORTARIA Nº 1615/2019-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Daniel Piatti	2017/2018	10 a 19.6.2019	1º a 10.10.2019		14 a 23.8.2019

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 1628/2019-PGJ, DE 13.5.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Fernando da Costa Rocha, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designado para prestar serviços na 65ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 21ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 22 a 31.5.2019, em razão de férias da servidora Lenice Mie Joboji.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 1629/2019-PGJ, DE 13.5.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Fábio Maick da Silva, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o pagamento de 5% (cinco por cento) do adicional de qualificação, a contar de 24.4.2019, nos termos dos artigos 35 e 36, inciso IV e § 4º, ambos da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, bem como dos artigos 4º, 5º, inciso IV, e 7º da Resolução nº 008/2012-PGJ, de 4.4.2012.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

CONSELHO SUPERIOR**AVISO Nº 10/2019/CSMP**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EM EXERCÍCIO E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994 e os arts. 22 e 23 da Resolução nº 002/CSMP, de 22.4.2009, **torna pública a lista dos inscritos para promoção pelo critério de antiguidade para a 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Ivinhema, segunda entrância:**

Inscritos para promoção: Promotores de Justiça Matheus Carim Bucker, Allan Thiago Barbosa Arakaki, Paulo Henrique Mendonca de Freitas e Gustavo Henrique Bertocco de Souza.

Campo Grande, 13 de maio de 2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 07 DE MAIO DE 2019.

7. Ordem do dia:**7.1. Matéria Administrativa:**

Oitiva ad referendum do Conselho Superior sobre a portaria nº 1322/2019-PGJ, de 15.4.2019. Conceder ao Promotor de Justiça Ronaldo Vieira Francisco licença para elaboração de trabalho final do curso de “Mestrado em Direito Civil”, promovido pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo”, pelo prazo inicial de 8 (oito) dias, a partir de 23.4.2019, nos termos do artigo 158 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e da Resolução nº 001/2016-CSMP, de 20.9.2019.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência da Portaria acima referida, sem ressalvas.

7.1.2. Julgamento de Processo:**1. Procedimento de Gestão Administrativo 09.2019.00000209-4**

Requerente: Promotora de Justiça Clarissa Carlotto Torres

Assunto: Autorização para residir em comarca diversa.

Relator Conselheiro Silvio Cesar Maluf.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo deferimento do pedido de autorização para residir na comarca de Campo Grande-MS, formulado pela Promotora de Justiça Clarissa Carlotto Torres, nos termos do voto do Relator.

7.2. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:**7.2.1. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:****1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000378-5 - SIGILOSO**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001866-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Santo Antônio – Otávio Chela

Assunto: Apurar dano ambiental ocorrido na fazenda Santo Antônio, em Alcinópolis/MS, de propriedade do senhor Otávio Chela, em razão da ocorrência de assoreamento, conforme Auto de Infração nº 9056409, Série E, do IBAMA.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000648-6

2ª Promotoria de Justiça do Idoso da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Bonito e Atratur

Assunto: Apurar notícia de que passeios turísticos do município de Bonito/MS, não estão respeitando os direitos de idosos de pagarem a meia entrada.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

4. Inquérito Civil nº 6/2015

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual dano ao patrimônio público do município de Fátima do Sul/MS e eventual ato de improbidade administrativa, tendo em vista irregularidades na contratação da empresa “Comuniart Comunicação & Marketing Ltda”, para prestação de serviços de publicidade ao Município de Fátima do Sul, cujo contrato tem o valor de R\$ 300.00,00 (Trezentos Mil Reais), por um período de 06 (seis) meses, bem como na execução deste contrato.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

5. Inquérito Civil nº 28/2008

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: João Adriano de Oliveira, proprietário da fazenda Estrela Dalva

Assunto: Apurar eventual desmatamento na propriedade com aproveitamento para carvoaria, bem como ausência de mata ciliar em cursos d'água e também desmatamento de reserva legal, fato ocorrido na fazenda Estrela Dalva, zona rural Bonito/MS.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

6. Inquérito Civil nº 8/2006 - Anexo 02

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Linício Carpinelli Stefani

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na rodovia do turismo, que estão contribuindo para o turvamento e carregamento de resíduos para o leito do Rio Formoso.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

7. Inquérito Civil nº 39/2015

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Campo Grande e Sória & Sória Ltda.

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da Área R4, pertencente à Sória & Sória Ltda., localizado na Área de Proteção Ambiental dos Mananciais do Córrego Lajeado - APA do Lajeado, em Campo Grande/MS.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

8. Inquérito Civil nº 2/2017

Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual interrupção de transporte escolar, por parte do município de Nova Alvorada do Sul/MS, no assentamento de Volta Redonda.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

9. Inquérito Civil nº 55/2014

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual exploração de madeira, totalizando 70 árvores da espécie aroeira, na propriedade denominada fazenda São Pascoal.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

10. Inquérito Civil nº 59/2014

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Darlan Graça da Cruz

Assunto: Apurar existência de “enleiramento” de várias espécies florestais em vários pontos da propriedade, totalizando área de 19,70ha de supressão sem autorização ambiental correspondente, sendo que verificou tratar-se de uma área em fase de regeneração, o que vai a desacordo com a Resolução SEMAC nº008/11, art. 43, inciso 4º, descaracterizando a prática de limpeza de pastagem na fazenda Alegria.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

11. Inquérito Civil nº 18/2015

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Campo Grande e Rose Mary Ferreira da Cunha

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental do imóvel rural denominado “Sítio nº 126”, pertencente a Rose Mary Ferreira da Cunha, localizado na Área de Proteção Ambiental dos Mananciais do Córrego Lajeado - APA do Lajeado, em Campo Grande/MS.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

7.2.2. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:**1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001698-4**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Adão Pedro Arantes

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa e necessidade de ressarcimento ao erário, em razão da rejeição de contas municipais de Rochedo/MS, referente ao ano de 2007.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE RIO NEGRO/MS - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E NECESSIDADE DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, EM RAZÃO DA REJEIÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS DE ROCHEDO, REFERENTE AO ANO DE 2007 - IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. As diligências realizadas foram suficientes para esclarecer e solucionar o objeto deste feito, notadamente porque visando garantir uma análise mais aprofundada, o órgão de execução requisitou ao DAEX uma análise detalhada do Processo nº 2278/2008, oportunidade que foi analisado o Relatório do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e seus anexos, bem como a prestação de contas do Município de Rochedo, exercício de 2007. Por meio do Relatório Contábil de fls. 1585/1597, apurou-se que todas as irregularidades contábeis apontadas na primeira prestação de contas foram sanadas pelo Município de Rochedo, e que devido a isso, as contas do ano de 2007 acabaram sendo aprovadas, com parecer prévio favorável.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000834-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Dois Irmãos do Buriti/MS

Assunto: Apurar eventual direcionamento de procedimento licitatório deflagrado para aquisição de um veículo Ford, Modelo F-4000, pelo Município durante a atual (2012) gestão administrativa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS - APURAR EVENTUAL DIRECIONAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEFLAGRADO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO FORD, MODELO F-4000, PELO MUNICÍPIO DURANTE A ATUAL (2012) - GESTÃO

ADMINISTRATIVA - DENÚNCIA ANÔNIMA – NÃO COMPROVAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Compulsando os autos, denota-se que as investigações do Órgão Ministerial foram direcionadas para averiguar a licitude no Pregão Presencial nº 016/2011, contudo, não obstante todo o levantamento feito pelo Presidente do Feito, não foram encontradas irregularidades na licitação, tampouco malversação das verbas públicas, não restando, assim demonstrada a veracidade da denúncia anônima apresentada. Desse modo, ante a não comprovação das irregularidades noticiadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.3. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:

a. Processos retirados de pauta, na reunião do dia 16.4.2019, por ausência justificada do Relator:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00003593-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Rio Verde de Mato Grosso e Edeval Lourenço de Castro-ME

Assunto: Apurar suposta irregularidade na contratação da empresa requerida para locação de caminhão coletor de lixo, para atender à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, formalizada por meio do Contrato nº 010/2013, decorrente do Processo nº 020/2013, com dispensa de licitação, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pelo prazo de 06 (seis) meses.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DOLO NÃO COMPROVADO – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – SERVIÇOS DEVIDAMENTE REALIZADOS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que conforme Parecer do Tribunal de Contas, nos autos do processo TC/6466/2014, não se verificou irregularidades na formalização e execução do contrato. Em relação a dispensa de licitação, esta ocorreu devido a situação emergencial que o município estava passando, em decorrência do acúmulo de lixo nas ruas da cidade. Assim, conforme documentos acostados nos autos, não se comprovou dolo que caracterizasse crime de improbidade administrativa ou qualquer dano ao erário. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00003358-3

49ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa nos repasses dos convênios firmados entre a Seleta e o Tribunal de Contas do Estado.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não conheceu da promoção de arquivamento e determinou a remessa dos presentes autos ao Procurador-Geral de Justiça para adoção das providências que entender cabíveis, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00002134-0

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Hilson Roca Siles

Assunto: Apurar possíveis irregularidades funcionais praticadas pelo Senhor Hilson Roca Siles no exercício do cargo de policial civil.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL PARTICIPAÇÃO DE POLICIAL CIVIL NA PRÁTICA DE FURTO OCORRIDO NO INTERIOR DE DELEGACIA - PARTICIPAÇÃO NÃO COMPROVADA - DEMONSTRADA APENAS A NEGLIGÊNCIA DO POLICIAL – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR OS FATOS - PUNIÇÃO FUNCIONAL DE SUSPENSÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, consoante informações prestadas nos autos de Processo Administrativo Disciplinar e Inquérito Policial, não ficou comprovada a participação do requerido no furto ocorrido no interior da Delegacia de Polícia de Corumbá. Ademais, em decorrência da desídia em serviço, por permitir o acesso ao interior da Delegacia, de pessoa com má reputação, o policial foi punido com suspensão. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002642-7

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Mariana B. Georges

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na realização de tratamento estético exclusivo da área médica.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS PRIVATIVOS DA ÁREA MÉDICA POR PROFISSIONAL DENTISTA - INTERESSE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, DO CONSELHO DE ODONTOLOGIA, DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA E DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TOXINA BOTULÍNICA E IMPLANTES FACIAIS - SAÚDE PÚBLICA E DIREITO DO CONSUMIDOR – MATÉRIA SUBJUDICE NA 8.ª VARA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL – PREVENÇÃO – ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM BRASÍLIA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NÃO HOMOLOGAÇÃO – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que a utilização da toxina botulínica e do ácido hialurônico por profissionais odontólogos para fins exclusivamente estéticos, é matéria de interesse de diversos setores da área da saúde, estando preventa a 8.ª Vara Federal do Distrito Federal, com base no art. 286, inciso II, do Código de Processo Civil. Assim, ante a proteção de interesses difusos e coletivos, na área consumerista e na proteção à saúde pública, eventual possibilidade de ajuizamento de Ação Civil Pública deverá ser analisada pelo Ministério Público Federal em Brasília. Desse modo, voto pela NÃO homologação da promoção de arquivamento, e sendo o caso de atribuição do Parquet Federal voto pelo declínio de atribuição no presente Procedimento Preparatório. Determino ainda o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que proceda a sua remessa ao Ministério Público Federal de Brasília.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e votou pelo declínio de atribuição, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Federal em Brasília-DF, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00000980-6

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual degradação das Áreas de Preservação Permanente do rio Santo Antônio e do rio Miranda, em desacordo com a legislação ambiental.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - ASSOREAMENTO DO RIO MIRANDA E AFLUENTES - INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITOS CIVIS INDIVIDUAIS PARA CADA PROPRIEDADE RURAL ONDE FOI CONSTATADO DANO AMBIENTAL – PARCERIA REALIZADA COM A UEMS PARA DIAGNÓSTICO AMBIENTAL COMPLETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, consoante informações prestadas pelo representante do órgão ministerial de origem, instaurou-se inquéritos civis distintos para cada propriedade rural onde foi constatado dano ambiental. Instaurou-se, ainda, inquérito civil relacionado a presença de escombros de uma ponte as margens do Rio Santo Antônio, que posteriormente deu origem a Ação Civil Pública em face da AGESUL, para a retirada dos entulhos e recuperação da área degradada. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002445-1

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Chapadão do Sul

Assunto: Apurar supostas ilegalidades e eventual prática de atos de improbidade administrativa decorrentes de contratação informal de trabalhadores para limpeza de logradouros públicos, no âmbito da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul-MS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DOLO NÃO COMPROVADO – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – SERVIÇOS DEVIDAMENTE REALIZADOS - ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO - IRREGULARIDADE SANADA - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que consoante informações prestadas pela Prefeitura de Chapadão do Sul, devido a rescisão contratual de empresa prestadora de serviços de limpeza, houve a necessidade de contratação emergencial de prestadores de serviço, até a abertura de processo licitatório. Assim, conforme documentos acostados nos autos, não se comprovou dolo que

caracterizasse crime de improbidade administrativa ou qualquer dano ao erário. Ademais, após a atuação ministerial, o Município de Chapadão do Sul realizou a abertura de procedimento licitatório nº 002/2019, na modalidade pregão presencial, para a contratação de nova empresa de limpeza, sanando as irregularidades anteriormente constatadas. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 19/2014

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Conveniência Amorim e E.R.E. Amorim Santos-ME

Assunto: Registrar notícia de fato para apurar eventual irregularidade ambiental consistente na poluição sonora e perturbação do sossego provocadas pelo empreendimento denominado Conveniência Amorim.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – POLUIÇÃO SONORA – SANEAMENTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE. Depreende-se dos presentes autos, que com a intervenção ministerial o empreendimento denominado DISTRIBUIDORA DE BEBIDA ZERO GRAU alcançou a regularidade, cumprindo com os parâmetros legais, deixando de produzir poluição sonora. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 1/2011

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, unidade de Coronel Sapucaia

Assunto: Apurar possível degradação ao meio ambiente em razão de despejo de efluentes sanitários em via pública e em corpo hídrico superficial, inclusive podendo prejudicar a saúde da população de Coronel Sapucaia/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – DANO AMBIENTAL – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - TAC HOMOLOGADO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO – INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2012 PGJ – ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, devendo ser homologado. De outro norte, verifica-se que houve a instauração de procedimento administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ, tornando-se despiciendo o seguimento do presente Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 21/2014

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar a regularidade das adaptações de acessibilidade nos ônibus do transporte coletivo de Campo Grande.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR REGULARIDADE SOBRE ACESSIBILIDADE E FISCALIZAÇÃO - TRANSPORTE COLETIVO DE CAMPO GRANDE - IRREGULARIDADE SANADA - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que a frota de ônibus do transporte coletivo de Campo Grande/MS foi devidamente adaptada para fornecer a devida acessibilidade, bem como vem sendo fiscalizada pela empresa Otimiza Inspeção Veicular LTDA. Desse modo, ante o saneamento das irregularidades inicialmente constatadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

b. Processos:

1. Inquérito Civil nº 06.2016.00001092-7

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aquidauana

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridas: Prefeitura Municipal de Aquidauana e Câmara Municipal de Aquidauana

Assunto: Apurar eventual irregularidade da empresa Vacildo de Souza Benevides Filho ME, na prestação de serviços para a Prefeitura Municipal de Aquidauana e Câmara Municipal de Aquidauana.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO - IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA – HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 - EMPRESA REGULAR – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, conforme informações prestadas pela Prefeitura e pela Câmara Municipal de Aquidauana, não se comprovou a ocorrência de irregularidades no tocante a contratação da empresa Vacildo de Souza Benevides Filho-ME, visto que os valores dos serviços prestados dispensam a necessidade de licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Ademais, a empresa apresentou todos os documentos pertinentes, demonstrando a sua regularidade. Desse modo, ante a não comprovação das irregularidades noticiadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000130-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Terenos

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Caroline Cristina dos Santos Souza

Assunto: Apurar possível irregularidade cometida pela então Diretora da Casa Abrigo, Carolina Cristina dos Santos Souza.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - IRREGULARIDADE NA ADMINISTRAÇÃO DE CASA ABRIGO - IMPEDIMENTO DE VISITAS DE MÃE BIOLÓGICA – NÃO COMPROVAÇÃO - DESÍDIA DA GENITORA QUE PERMANECEU POR SEIS MESES EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que conforme depoimentos da Assistente Social e da Psicóloga do Tribunal de Justiça, não se comprovou qualquer atitude irregular da diretora da Casa Abrigo, no presente caso. Depreende-se, ainda, que a denunciante por seis meses permaneceu em local incerto e não sabido, havendo diversas tentativas de estabelecer contato com a mesma para que realizasse visitas as suas filhas. Ademais, não se comprovou possível interesse dos pais da requerida em afastar a mãe biológica das crianças, pois os mesmos sempre ajudavam nos cuidados e transporte de todos os menores tutelados no abrigo. Desse modo, ante a não comprovação das irregularidades investigadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 20/2015

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade concernente à suposta incompatibilidade de bens da pessoa de João Parron Maria.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – INCOMPATIBILIDADE DE BENS – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DUPLICIDADE DE FEITOS – AÇÕES CIVIS PÚBLICAS Nº 008216-78.2016.8.12.0001 E Nº 0908015-61.2016.8.12.0001 JÁ APURAM OS FATOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que após a constatação de ilegalidades em cerca de 30 (trinta) contratos administrativos firmados para a realização de serviços de tapa-buracos, houve o ajuizamento de duas Ações Cíveis Públicas, ainda em tramitação, cujo objeto alcança as irregularidades investigadas no presente inquérito, tornando desnecessária a continuidade do presente procedimento. Ademais, todos os documentos necessários para a instrução probatória já foram trasladados para as referidas ações. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 16/2016

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Almir Brites Arruda

Requeridos: José Francisco Mendes Sampaio Júnior, vice-Prefeito de Ladário e Roberto Guimarães, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Público de Ladário

Assunto: Apurar denúncia de cumulação ilegal de cargos públicos por José Francisco Sampaio Junior e Roberto Guimarães, respectivamente Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Ladário/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS POR PARTE DE DOIS SERVIDORES – AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DESFAVOR DO VICE-PREFEITO DE LADÁRIO - NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO AO OUTRO REQUERIDO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PARCIAL CONHECIMENTO – NA PARTE CONHECIDA, PELA HOMOLOGAÇÃO.

Depreende-se dos presentes autos que não se comprovou qualquer irregularidade relacionada a cumulação de cargos pelo Secretário Municipal de Infraestrutura de Ladário, tendo em vista que este optou por receber a remuneração de seu cargo efetivo, havendo previsão legal para o pagamento de adicionais de dedicação exclusiva e de gratificação de representação. Por seu turno, em relação ao Vice-Prefeito de Ladário houve o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0900085-97.2018.8.12.0008, visando a devolução aos cofres públicos dos valores recebidos irregularmente, ante o recebimento indevido de subsídios do cargo de vice-prefeito de Ladário e de Auditor de Saúde Pública de Corumbá. Assim, os pontos que foram objeto de apuração nos autos da ACP não merecem conhecimento por este Egrégio Conselho Superior, devendo o inquérito civil instruir a ação, conforme dispõem os artigos 26 e 22, § 13.º, ambos da Resolução nº 015/2007-PGJ e o Enunciado nº 17/2017-PGJ. Desse modo, voto pelo parcial conhecimento e, na parte conhecida, pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo parcial conhecimento e, na parte conhecida, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Procedimento Preparatório nº 11/2016

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Residencial Império Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.

Assunto: Apurar os aspectos acerca da preservação das áreas Verdes e Institucional do Loteamento Fechado Residencial Império.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PRESERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES EM LOTEAMENTO – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC DE ACORDO COM OS ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - TAC HOMOLOGADO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR SEU CUMPRIMENTO – INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2012 PGJ – ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado nos art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, devendo ser homologado. De outro norte, verifica-se que houve a instauração de procedimento administrativo, com o fim de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ, tornando-se despiciendo o seguimento do presente Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 14/1996

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Clovis Renato Sandri, fazenda Xanadú

Assunto: Apurar falta de conservação de solo, erosão, assoreamento de rios, reflorestamento de reserva legal e recomposição da mata ciliar.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – DANO AMBIENTAL – AUSÊNCIA DE RESERVA LEGAL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO COM INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - DILIGÊNCIAS FALTANTES – REQUISICÃO DE VISTORIA PARA COMPROVAÇÃO DA RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA LEGAL – VERIFICAR EXISTÊNCIA DE ÁREA DE APP A SER RECUPERADA. Depreende-se dos presentes autos, que apesar da inscrição da propriedade no CAR-MS, faz-se necessária a realização de vistoria para comprovar se houve o reflorestamento da área destinada a Reserva Legal, bem como, verificar a existência de APP no imóvel rural. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento, mas determino a instauração de Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar o cumprimento integral do TAC celebrado.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, e determinou a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento integral do TAC celebrado, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 4/2016

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual desvio de instrumentos musicais e uniformes de banda e fanfarras do município de Nova Alvorada do Sul/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – VENDAS E DOAÇÕES ILEGAIS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E UNIFORMES DA BANDA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL – NÃO COMPROVAÇÃO – EMPRÉSTIMOS DE UNIFORMES PARA O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE – GRANDE ACERVO DE INSTRUMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DAS FANFARRAS DO MUNICÍPIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, consoante informações prestadas pela Escola Estadual Etalvívio Pereira Martins, para a participação da banda municipal de Rio Brilhante em concurso realizado no Paraná, requisitou-se o empréstimo de uniformes ao Município de Nova Alvorada do Sul, a qual já foram devolvidos no ano de 2016. Ainda, não se comprovou qualquer irregularidade relacionada ao quantitativo de instrumentos musicais, visto que o município conta com amplo acervo disponíveis para a banda municipal e fanfarras. Desse modo, ante a não comprovação das irregularidades noticiadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

8. Inquérito Civil nº 10/2014

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Acompanhar o andamento de projeto de instalação de Pequena Central Hidrelétrica – PCH no Rio Amambai.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – DANO AMBIENTAL – INSTALAÇÃO DE PEQUENAS USINAS HIDRELÉTRICAS NO RIO AMAMBAI – AUSÊNCIA DE ESTUDOS AMBIENTAIS COMPLEMENTARES E PARECER FAVORÁVEL DA FUNAI – DESISTÊNCIA DO EMPREENDIMENTO – PERDA DE OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, a empresa requerida solicitou ao IMASUL o arquivamento do processo de requerimento de licenças ambientais, devido à perda de interesse na obra, ocorrendo assim a perda de objeto do presente Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

9. Inquérito Civil nº 42/2013

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Tereza Cristina Pedrossian Cortada Amorim

Assunto: Apurar eventual desmatamento e agricultura na nascente do rio Aquidaban, fazenda Baía das Garças.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – DANO AMBIENTAL – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC DE ACORDO COM OS ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - TAC HOMOLOGADO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO – INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2012 PGJ – ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado nos art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, devendo ser homologado. De outro norte, verifica-se que houve a instauração de procedimento administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ, tornando-se despiciendo o seguimento do presente Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

7.2.4. RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001232-2

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Augusto Rodrigues da Silva

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar o descarte irregular de resíduos sólidos (lixos) realizado na Avenida Wilson Paes de Barros, assim como a sua imediata cessação e reparação pelos danos ambientais ocorridos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - DESCARTE IRREGULAR DE LIXO DOMÉSTICO EM VIA PÚBLICA - CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO PARQUET DE PISO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que a Municipalidade promoveu, imediata e suficientemente, todas as medidas necessárias para a remoção do lixo doméstico entulhado na via

pública e para a manutenção da salubridade ambiental, sem que tenha remanescido sobressalente prejuízo ou cenário movediço de risco, exsurge imponente o perecimento do interesse de agir do Parquet para a tutela coletiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001235-5

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS

Assunto: Apurar a falta/insuficiência do número de Equipes ESF/quadro de profissionais na Unidade Básica de Saúde da Família-UBSF Nova Bahia, bem como se a unidade possui os equipamentos mínimos exigidos para o serviço de acordo com sua tipologia.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - CIDADANIA – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ATENDIMENTO DEFICITÁRIO - FALTA DE EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAIS - IRREGULARIDADES SANADAS - CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO PARQUET DE PISO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o ente público responsável pela gestão do serviço de saúde deficitário empreendeu todos os esforços necessários para regularização de insumos e profissionais, exsurge imponente o perecimento superveniente do interesse de agir para a tutela coletiva pelo *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001029-0

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Anônimo

Requeridos: Enelita Maria Mazon e outro

Assunto: Apurar irregularidades no suposto acúmulo de cargos de Enfermeira e Técnica de Enfermagem, respectivamente no Estado de Mato Grosso do Sul e no Município de Campo Grande, com horários incompatíveis, pela servidora Enelita Maria Mazon.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS - AUSÊNCIA DE DOLO - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - MULTA CIVIL - PROVIDÊNCIAS CÉLERES E PROPORCIONAIS À PRÁTICA VERGASTADA – OBRIGAÇÕES QUE DEMANDAM FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE - ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM - HOMOLOGAÇÃO. A par das alterações introduzidas na Resolução n.º 015/2007-CPJ, pela normativa de n.º 005/2019-CPJ, que passou a dispor, expressamente, ser cabível o compromisso de ajustamento de conduta nos casos que envolvam improbidade administrativa, exsurge imponente o convencimento da inexistência de plausibilidade para a manutenção do apuratório de origem se, na démarche inquisitorial, sobreveio a pactuação de avença para a aplicação célere e proporcional de sanção suficiente para prevenção e repressão da prática acoidada ilegal, cujo cumprimento será aquilatado em procedimento administrativo específico, através do sistema de processo eletrônico SAJ/MS.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00003478-2

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Bulleaders

Assunto: Apurar eventual prática de pirâmide financeira pela empresa Bulleaders.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - CONSUMIDOR – DENÚNCIA ANÔNIMA - PIRÂMIDE FINANCEIRA – COMERCIALIZAÇÃO DIRETA QUE INCLUI O RECRUTAMENTO DE VENDEDORES E A PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DE DIVULGAÇÃO - MARKETING MULTINÍVEL - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - FALTA DE JUSTA CAUSA – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO PARQUET DE PISO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências sem que tenha remanescido sobressalente a falsa aparência do negócio praticado pela empresa requerida sob o modelo de “marketing multinível” ou a ocorrência de esquema fraudulento para formação de “pirâmide financeira”, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00000735-2

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Alcinópolis

Assunto: Apurar eventual irregularidade e/ou superfaturamento no Processo Licitatório nº 014/2012 - Tomada de Preços nº 002/2012, bem como na execução do Contrato nº 037/2012, celebrado com a BCP Ambiental Ltda. - ME, para construção de 15 (quinze) Unidades Habitacionais de Padrão Popular do Programa “Meu Sonho, Minha Vida”, com área de 39,02m² cada, no Município de Alcinópolis.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO - LICITAÇÃO - SUPERFATURAMENTO – CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES - PREÇOS CALCULADOS COM BASE EM ÍNDICES E TABELAS OFICIAIS - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - FALTA DE JUSTA CAUSA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o custo do objeto do contrato vergastado guarda correspondência com os preços praticados no mercado por ocasião da licitação, que se baseou em índices e tabelas oficiais, sem que tenha remanescido sobressalente majoração desproporcional de insumos e serviços, de modo a acarretar prejuízos aos cofres municipais, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00001237-7

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS

Assunto: Apurar a suficiência do número de Equipes ESF/quadro de profissionais na Unidade Básica de Saúde da Família - UBSF São Benedito, bem como se a unidade possui os equipamentos mínimos exigidos para o serviço de acordo com sua tipologia.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - CIDADANIA – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ATENDIMENTO DEFICITÁRIO - FALTA DE EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAIS - IRREGULARIDADES SANADAS - CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o ente público responsável pela gestão do serviço de saúde deficitário empreendeu todos os esforços necessários para sua regularização, exsurge imponente o perecimento superveniente do interesse de agir para a tutela coletiva pelo *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil: 06.2016.00001437-8

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aquidauana

Requerente: Genivaldo Rosa Serra

Requerido: Município de Aquidauana

Assunto: Aquilatar possível prática que caracteriza improbidade administrativa, perpetrada pelo então prefeito José Henrique Gonçalves Trindade.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARTICULAR PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO SOCIAL - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA SEM ANOTAÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO - TÍTULO AQUISITIVO NÃO Oponível A TERCEIROS DE BOA-FÉ – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - DIREITO PESSOAL E OBRIGACIONAL DISPONÍVEIS - FALTA DE JUSTA CAUSA – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que a irresignação de arranque assoalha pretensão baseada em direito obrigacional disponível, decorrente de compromisso particular de compra e venda sem anotação no cartório, e, portanto, não oponível à Administração, que, de boa-fé, adquiriu imóvel particular do proprietário registral com vistas à implementação de projeto social, sem que tenha remanescido sobressalente qualquer indício de lesão ao erário, enriquecimento ilícito ou vontade dirigida à vulneração das regras da boa gestão, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.5. RELATOR-CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:**1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001418-6**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sonora

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Sonora

Assunto: Apurar falta de disponibilização de rede de esgotamento sanitário no Município de Sonora.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE SONORA - APURAR FALTA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - DILIGÊNCIAS SATISFATORIAS – CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO A RESPEITO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA IMPLANTADA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – VIA MAIS ADEQUADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Dá-se o arquivamento do Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar falta de disponibilização de rede de esgotamento sanitário, quando no curso de seu trâmite instaura-se Procedimento Administrativo para acompanhar a implantação e efetivação da rede de esgotamento sanitário, decorrente de convênio firmado pelo Município investigado e a Fundação Nacional de Saúde FUNASA.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000844-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Naviraí

Assunto: Apurar notícia de irregularidades em instalação de engenho publicitário no canteiro central da Av. Weimar Gonçalves Torres.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - APURAÇÃO DE NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA INSTALAÇÃO DE PAINEL PUBLICITÁRIO LUMINOSO - NÃO COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Dá-se o arquivamento de Inquérito Civil onde não se comprova a notícia de irregularidade na instalação de painel publicitário luminoso, mas, a *contrario sensu*, verifica-se que a instalação do painel se deu de forma regular, em acordo ao Código de Postura Municipal, o qual permite o uso de espaço público para atividades publicitárias.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001340-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Mundo Novo

Requerente: Ministério Público

Requeridos: Municípios de Mundo Novo e Humberto Carlos Ramos Amaducci

Assunto: Apurar irregularidades no Pregão Presencial n. 001/2013 realizado pela administração do Município de Mundo Novo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO – EVENTUAL IRREGULARIDADE EM PREGÃO PRESENCIAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL – NÃO CONFIGURADA JULGAMENTO DO TCE - CONCLUINDO PELA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Dá-se o arquivamento de Inquérito Civil no qual se verifica a inexistência de qualquer elemento de convicção que demonstre justa causa para o ajuizamento de Ação Civil Pública, quando o TCE/MS concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do contrato administrativo firmado entre o Município e a empresa especializada em fornecimento de combustíveis.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002689-3

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar e tomar providências sobre eventual falta de acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no Serviço Notarial de Registro e Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Anhandui.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAÇÃO DE EVENTUAL FALTA DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA NO SERVIÇO NOTARIAL DO DISTRITO DE ANHANDUI - IRREGULARIDADES SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Homologa-se a promoção de arquivamento de Inquérito Civil no qual se apurou eventual falta de acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no Serviço Notarial de Registro e Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de

Anhandui, haja vista a Serventia investigada ter promovido a adequação dos espaços arquitetônicos e dos mobiliários, segundo as exigências feitas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 16/2015

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Ingrid Cristaldo de Melo e o município de Campo Grande

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental do imóvel rural denominado “Sítio nº 124”, pertencente a Ingrid Cristaldo de Melo, representada pelo seu pai William José de Melo, localizado na Área de Proteção Ambiental dos Mananciais do Córrego Lajeado - APA do Lajeado, em Campo Grande/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DE IMÓVEL RURAL – ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE EM BOM ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E EM PROCESSO DE REGENERAÇÃO NATURAL – CERCAMENTO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – PROPRIEDADE REGISTRADA NO CAR– OBJETO EXAURIDO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Homologa-se o arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar situação jurídico-ambiental de propriedade rural localizada, quando tomadas as providências necessárias à regularização do imóvel investigado, com a constatação de que a área total da propriedade está em bom estado de desenvolvimento e em processo de regeneração natural, bem como a área de preservação permanente devidamente cercada e o imóvel registrado no CAR.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 41/2014

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar supostas irregularidades cometidas pelos profissionais médicos que atuam no Hospital do Câncer de Dourados.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE DOURADOS – APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES MÉDICAS NA ÁREA DE ONCOLOGIA – NÃO CONSTATAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Arquiva-se o Inquérito Civil no qual se apurou notícia de irregularidades médicas na área de oncologia, quando as informações colhidas no decorrer das investigações não comprovaram a reclamação inaugural.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 14/2014

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Nova Andradina

Assunto: Apurar o cumprimento pelo município de Nova Andradina/MS da Política Nacional de Atenção Básica (Portaria GM/MS nº 2.488/2011).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA PELO MUNICÍPIO INVESTIGADO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO SAJ/MP – APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 005/2012/CPJ – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Arquiva-se o Inquérito Civil instaurado com o fim de acompanhar o cumprimento da Política Nacional de Atenção Básica pelo Município investigado, quando no curso do processo decide-se com acerto pela continuidade do acompanhamento através de Procedimento Administrativo, conforme orienta a Resolução n. 005/2012/CPJ.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 53/2011

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Instituto do Meio Ambiente de Dourados

Assunto: Apurar a atuação do Instituto do Meio Ambiente de Dourados, fiscalização na poluição sonora emanada de estabelecimento comerciais situados no centro da cidade de Dourados.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE DOURADOS – AMBIENTAL – POLUIÇÃO SONORA – EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS DESPROVIDOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – VISTORIAS *IN LOCO* – IRREGULARIDADES AMBIENTAIS SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Arquiva-se o Inquérito Civil no qual se verificou no decorrer das investigações que foram tomadas as devidas providências pelos proprietários dos estabelecimentos comerciais investigados, de forma que, através de vistorias requisitadas pelo Parquet, foram promovidas as licenças ambientais, bem como houve a paralisação do uso de equipamentos sonoros.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

9. Procedimento Preparatório nº 1/2015

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul - SANESUL

Assunto: Apurar eventual retirada de árvores vitalizadas no pátio da empresa Sanesul.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – MUNICÍPIO DE BONITO – SUPRESSÃO DE ÁRVORES EM ESPAÇO PÚBLICO URBANO – FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO - APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 15/2007/PGJ, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N. 014/2017/CPJ – INTELIGÊNCIA DA PRIMEIRA PARTE DO ENUNCIADO N. 09/2016/CSMP – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O arquivamento de Procedimento Preparatório é autorizado quando no curso do processo instaura-se Procedimento Administrativo para fiscalizar as condicionantes contidas em Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Município investigado para regularizar as pendências ambientais, pelo que se revela resolutive a atuação ministerial.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

10. Inquérito Civil nº 4/2014

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Milton José Ribeiro Junior

Requerido: A apurar

Assunto: Averiguar possíveis irregularidades na realização do Processo Administrativo nº 25/2014, consistente na contratação de agência de publicidade para atender ao município de Jateí.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONSISTENTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JATEÍ – IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Homologa-se a promoção de arquivamento de Inquérito Civil no qual se verifica a inexistência de qualquer elemento de convicção que demonstre justa causa para o prosseguimento das investigações, quando o Parquet procede a análise pormenorizada de procedimento licitatório consistente na contratação de empresa de publicidade, e não se vislumbra qualquer ato de improbidade administrativa.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

11. Inquérito Civil nº 3/2015

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Costa Rica

Requerentes: Ministério Público Estadual e os vereadores municipais Adair Tiago de Oliveira e Ronivaldo Garcia Cota

Requeridos: Município de Costa Rica/MS (Waldeli dos Santos Rosa) e a empresa Artmídia Comunicação Visual

Assunto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa na contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação visual.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE COSTA RICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL – IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA - OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL EXAURIDO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Homologa-se o arquivamento de Inquérito Civil que apurou a ocorrência de hipotéticas irregularidades em processos licitatórios objetivando a contratação de empresa para prestar serviços de comunicação visual, tendo em vista que, após atos investigatórios do Órgão Ministerial, não restou averiguada a ilicitude dos certames.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

12. Inquérito Civil nº 1/2007

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Antiga Secretaria de Estado de Coordenação-Geral, atual Secretaria de Estado de Governo

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente no pagamento indevido de serviço de publicidade a cargo da antiga Secretaria de Estado de Coordenação-Geral, atual Secretaria de Estado de Governo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NO PAGAMENTO INDEVIDO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE – PRESCRIÇÃO – CONTRATOS SOB ANÁLISE DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Desnecessária a continuidade de investigação do Inquérito Civil instaurado para apurar eventual improbidade administrativa consistente no pagamento indevido de serviços de publicidade, cujos contratos encontram-se em análise no Tribunal de Contas Estadual, sem comprovação de irregularidade, e ainda porque ultrapassado o prazo prescricional para eventual propositura de Ação de Improbidade Administrativa.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

7.2.6. RELATORA-CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:**1. Inquérito Civil nº 06.2015.00000374-4**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sonora

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Prefeitura Municipal de Sonora/MS

Assunto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa e eventuais ilegalidades referentes a compra e fornecimento de medicamentos a população da cidade de Sonora/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - SAÚDE PÚBLICA - COMARCA DE SONORA - APURAR IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO MUNICÍPIO - IRREGULARIDADE SANADA – ABERTURA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - FALTA DE JUSTA CAUSA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. ATUAÇÃO RESOLUTIVA. Verifica-se que após intervenção do Ministério Público Estadual reduziu-se drasticamente as demandas relativas a negativa de entrega de medicamentos. O município de Sonora realizou pregão para adquirir medicamentos que não constam nas listas referência RENAME, RESME, realizando estudo social prévio da necessidade do paciente. Ainda, se comprometeu a regulamentar os critérios para fornecimento de medicamentos que estão fora das listas do SUS, afirmando que usam como referência a lista estadual RESME. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.*

2. Inquérito Civil nº 06.2016.00000547-9

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar lesão ao patrimônio público, em razão da implantação irregular das Unidades de Saúde da Família ESF Bandeirantes e ESF São Bento, no Município de Itaporã/MS, o que foi constatado pela Secretaria de Estado de Saúde e informado através do ofício n. 9.761/2015/CECAA- SGGESSES-MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE ITAPORÃ - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA ESF - BANDEIRANTES E ESF SÃO BENTO - CONTINÊNCIA ENTRE FEITOS - OBSERVÂNCIA DA SISTEMÁTICA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APLICAÇÃO DO ARTIGO 19 DA LEI N. 7.347/1985. ENUNCIADO Nº 20 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADA. Verifica-se que está em andamento o Inquérito Civil nº 06.2016.00000271-6 com objeto semelhante e mais amplo que o do presente feito. A regra processual prevalecente é a de que permaneça em trâmite o procedimento mais abrangente. Enunciado nº 20 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.*

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000293-5

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Alves & Benitez Ltda. - ME

Assunto: Apurar a ocorrência de fraude no processo licitatório para a contratação de empresa para prestação de serviços

de lavagem e limpeza dos veículos oficiais da Prefeitura de Ladário/MS e suas Secretarias, Processo Administrativo 019/2016, Pregão 005/2016, diante de possível utilização de certidão falsa na fase de habilitação do certame pela empresa Alves & Benitez LTDA - ME.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CORUMBÁ - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - APURAR OCORRÊNCIA DE FRAUDE EM PROCESSO LICITATÓRIO - INDÍCIOS DE POSSÍVEL FALSIDADE DOCUMENTAL POR LICITANTE - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CANCELADO - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - PERDA DO OBJETO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O Pregão Presencial n. 005/2016 foi cancelado pelo Município de Ladário/MS. Aplicação de penalidade a empresa investigada. Não comprovado ato de improbidade administrativa. Falta justa causa para prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.0000867-3

50ª Promotoria da Comarca da Execução Penal da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: AGEPEN

Assunto: Apurar a falta de operacionalização do posto de saúde do Complexo Penitenciário.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - IRREGULARIDADES NO ESTABELECIMENTO PENAL JAIR FERREIRA DE CARVALHO - FALTA DE OPERACIONALIZAÇÃO DO MÓDULO DE SAÚDE - SANADO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. Verificou-se que realizou-se a construção e operacionalização do módulo de saúde, o qual, após última vistoria encontrava-se operando normalmente, dispondo dos recursos necessários para regular funcionamento. Inquérito Civil que atingiu a finalidade para ao qual foi proposto. Informações da existência de demais procedimentos extrajudiciais em andamento para apuração das demais irregularidades sobre a matéria no âmbito dos estabelecimentos penais de Campo Grande. Vota-se pela não homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00000037-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Calcário Miranda Ltda-EPP

Assunto: Apurar a ocorrência de irregularidade ambiental consistente na ausência de recuperação de área utilizada para exploração/extração de recursos minerais (calcário), nos termos de autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente, na empresa denominada Calcário Miranda Ltda-EPP, situada no município de Miranda/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - APURAR IRREGULARIDADES NA AUSÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA UTILIZADA PARA EXPLORAÇÃO DE CALCÁRIO - LICENÇAS DE OPERAÇÃO E PRAD-EMI APRESENTADOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Da análise dos autos, verifica-se que houve a apresentação de Registro de Licença expedido pelo DNMP e Licença de Operação expedido pelo IMASUL, autorizando a extração de rochas e minerais de Uso Direto na Construção Civil, bem como do devido PRAD-EMI, o qual foi devidamente protocolado junto ao IMASUL. Adoção de todas medidas necessárias para regularidade ambiental. Promoção de arquivamento homologada. Atuação resolutiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

6. Inquérito Civil nº 06.2017.00002162-8

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Maracaju

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Vital Antonio Aresi

Assunto: Apurar a responsabilidade civil do requerido, vez que constatada a presença de bovinos em área de preservação permanente, às margens do Córrego Montalvão, neste Município.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE MARACAJU - MEIO AMBIENTE – APURAR RESPONSABILIDADE CIVIL DO REQUERIDO, VEZ QUE CONSTATADA A PRESENÇA DE BOVINOS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE MEDIDAS ADOTADAS - PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. As medidas a serem adotadas pelo Requerido para regularização da licença ambiental, assim o foram. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00002315-2

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais ofensas a direitos e garantias individuais de Irani Fortunato da Silva, no que concerne ao acesso à saúde.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE AMAMBAI - APURAR NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS À IDOSA - MEDIDAS ADOTADAS - FALTA DE JUSTA CAUSA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verifica-se que a administração municipal, mediante a Secretaria Municipal de Saúde, adotou as medidas necessárias para prestar a assistência à saúde da idosa, fornecendo os medicamentos necessários requeridos. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Promoção de arquivamento homologada. Atuação Resolutiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

8. Inquérito Civil nº 06.2016.00001071-6

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Carlos Alberto David dos Santos

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na gestão e divulgação de informações do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande – IMPCG.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR IRREGULARIDADES NA GESTÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO IMPCG - IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA - PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. As irregularidades noticiadas na representação não foram constatadas. Comparativos de receitas e despesas divulgado pelo Município. Déficit previdenciário municipal impugnado justificado pelo aumento salarial dos servidores, para cumprimento do piso do magistério. Irregularidades na contratação de terceirizados e funcionários temporários, que implicaram na acentuação do déficit previdenciário, encontram-se apuradas em outros procedimentos, com ajuizamento de Ação Civil Pública. Relatório da Auditoria Direta do Ministério da Fazenda que não aponta qualquer outro ato ímprobo. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento. Atuação Resolutiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

9. Inquérito Civil nº 06.2016.00000173-9

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ponta Porã

Assunto: Apurar a legalidade da redução salarial dos enfermeiros lotados nos programas de Saúde Indígena, Estratégia de Agente Comunitário de Saúde e Estratégia de Saúde da Família, bem como verificar o impacto desta redução remuneratória na qualidade do serviço de saúde prestado no Município de Ponta Porã/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PONTA PORÃ - REDUÇÃO SALARIAL - ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA – SERVIDORES MUNICIPAIS - TAC CELEBRADO - INSTAURAÇÃO DE PA - NOS MOLDES DO ART 38, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007- PGJ - ENUNCIADO Nº 09/2016 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, de acordo com o disposto no artigo 38, da Resolução nº 015/2007-PGJ, com redação dada pela Resolução nº 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017, bem como, no Enunciado nº 09/2016 do CSMP. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento. Atuação resolutiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

10. Inquérito Civil nº 06.2018.00001891-6

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Adelmo Perina Júnior

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental na fazenda Faixa Branca, nesta Cidade, em virtude da abertura de drenos em área de preservação permanente sem autorização do órgão competente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NOVA ANDRADINA - MEIO AMBIENTE - APURAR A OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL NA FAZENDA FAIXA BRANCA - TAC CELEBRADO - INSTAURAÇÃO DE PA - INTELIGÊNCIA DO ART 38, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007- PGJ - ENUNCIADO Nº 09/2016 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. ATUAÇÃO COM RESOLUTIVIDADE. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, de acordo com o disposto no artigo 38, da Resolução nº 015/2007-PGJ, com redação dada pela Resolução nº 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.*

11. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001316-5

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Jardim

Assunto: Apurar eventual irregularidade no repasse efetuado pela Prefeitura

Municipal de Jardim ao Sindicato Rural de Jardim, conforme Lei Municipal nº 002/2018, bem como possíveis atos de improbidade daí decorrentes.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – COMARCA DE JARDIM - APURAR IRREGULARIDADE EM REPASSE EFETUADO PELO MUNICÍPIO AO SINDICATO RURAL DE JARDIM - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Depreende-se da análise dos autos que inexistiu a realização de qualquer repasse pelo Município ao Sindicato Rural de Jardim, portanto não comprovado prejuízo ao erário público capaz de ensejar ato de improbidade administrativa por parte do Poder Executivo Municipal. Promoção de arquivamento homologada. Atuação resolutiva.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.*

12. Inquérito Civil nº 06.2017.00001818-9

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: João dos Santos

Assunto: Apurar utilização indevida, em desatendimento às prescrições legais, da Área de Reserva Legal de imóvel rural situada no Assentamento Rancho Alegre, lote 31, Corguinho.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE RIO NEGRO - APURAR UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA ÁREA DE RESERVA LEGAL DE IMÓVEL RURAL SITUADO NO ASSENTAMENTO RANCHO ALEGRE – MEDIDAS ADOTADAS - PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. As medidas a serem adotadas pelo Requerido para regularização da área de reserva legal, assim o foram. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.*

13. Inquérito Civil nº 06.2017.00000953-5

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA

Requerido: Fábrica Química, Petróleo e Derivados Ltda.

Assunto: Apurar o não cumprimento das normas ambientais e eventual degradação ambiental gerada pela atividade potencialmente poluidora desenvolvida pela empresa Fábrica Química Petróleo e Derivados Ltda.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE - APURAR O NÃO CUMPRIMENTO DAS NORMAS AMBIENTAIS E EVENTUAL DEGRADAÇÃO AMBIENTAL GERADA POR ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA - TAC FIRMADO NÃO INDICADA ENTIDADE BENEFICIÁRIA - RETORNO DOS AUTOS PARA ADEQUAÇÃO - TAC RERRATIFICADO - INSTAURAÇÃO DE PA NOS MOLDES DO ART 38, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007- PGJ - ENUNCIADO Nº 09/2016 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A Promotoria de Justiça de origem promoveu a rerratificação do Termo de Ajustamento de Conduta, de modo a indicar a entidade beneficiária dos recursos, conforme artigo 36, da Resolução n. 15/2007-PGJ. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, de acordo com o artigo 38, da Resolução nº 015/2007-PGJ, bem como o Enunciado nº 09/2016 do CSMP. Nenhuma irregularidade a ser sanada. Promoção de arquivamento homologada. Atuação Resolutiva.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.*

14. Inquérito Civil nº 06.2018.00000129-1

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Erney Cunha Bazzano Barbosa

Assunto: Apurar eventuais ilegalidades e irregularidades em pagamentos realizados pelo ex-prefeito do Município de Jardim, Erney Cunha Bazzano Barbosa, além de possíveis atos de improbidade administrativa daí decorrentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE JARDIM - PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR SUPOSTAS ILEGALIDADE - PAGAMENTO DE SERVIDORES COMISSIONADOS E CARGOS DE CONFIANÇA - DANO AO ERÁRIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA POR COLEGITIMADO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. Verifica-se que o Município de Jardim ajuizou Ação de Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa em face do ex-prefeito, ora requerido, tendo em vista os mesmos fatos apurados neste Inquérito Civil. Eventual propositura de Ação Civil Pública pelo Ministério Público importaria em litispendência, uma vez que versaria sobre situação idêntica. Ação que possui intervenção obrigatória do Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 178, inciso I do CPC. Promoção de arquivamento homologada. Atuação Resolutiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

15. Inquérito Civil nº 06.2016.00000158-3

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Arlindo Pereira de Souza

Assunto: Apurar a situação jurídico-ambiental da propriedade rural denominada Chácara Camapuã, localizada neste município de Camapuã, propriedade de Arlindo Pereira de Souza.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE CAMAPUÃ - APURAR A SITUAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DA PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA CHÁCARA CAMAPUÃ - APRESENTAÇÃO DO PRADA - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CAR/MS - ENUNCIADO N. 10/2017/CSMP - PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. As medidas a serem adotadas pelo Requerido para regularização da Chácara Camapuã assim o foram. Apresentação de Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada - PRADA. Comprovante de inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural - CAR/MS. Enunciado n. 10/2017/CSMP. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

16. Inquérito Civil nº 06.2017.00002322-6 – SIGILOSO

2ª Promotoria de Justiça do Idoso da comarca de Caarapó

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

17. Inquérito Civil nº 06.2018.00001822-7

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual dano ambiental em virtude de despejo de efluentes em córrego localizado nesta cidade de Nova Andradina/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE NOVA ANDRADINA - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL EM VIRTUDE DE DESPEJO DE EFLUENTES EM CÓRREGO – LICENÇA DE OPERAÇÃO VÁLIDA - IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA - PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. ATUAÇÃO RESOLUTIVA. O Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul IMASUL apresentou Licença de Operação, bem como Relatório de Automonitoramento das Operações da Estação de Tratamento de Efluentes do frigorífico. Empreendimento está operando de maneira satisfatória. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

18. Procedimento Preparatório n ° 06.2018.00000802-9

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar reclamação sobre a não disponibilização de documentos públicos solicitados via Portal da Transparência e-SIC da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR RECLAMAÇÃO SOBRE A NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS - IRREGULARIDADE SANADA - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul disponibilizou a informação solicitada por meio do Portal da Transparência (e-SIC), conforme a Lei de Acesso à Informação. Irregularidade sanada. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.*

19. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002962-4

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar questões ambientais em razão da não implementação de medidas migratórias, aos animais acidentados na BR 262 Trecho entre Três Lagoas e Água Clara.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – MEIO AMBIENTE - COMARCA DE TRÊS LAGOAS - APURAR QUESTÕES AMBIENTAIS EM RAZÃO DA NÃO IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS MIGRATÓRIAS AOS ANIMAIS ACIDENTADOS NA RODOVIA - VIA FEDERAL - INTERESSE DA UNIÃO COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - ATRIBUIÇÃO DO MPF - ENUNCIADO Nº 16/2017 DO CSMP - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO HOMOLOGADO. A rodovia em comento se insere no Programa de Rodovias Federais, portanto é alçada da Justiça Federal a sua apuração. Interesse inequívoco da União. Inteligência do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Atribuição do MPF. Enunciado nº 16/2017 deste CSMP. Declínio de atribuição ao Ministério Público Federal homologado.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto da Relatora.*

20. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000762-6

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anaurilândia

Requerente: Ouvidoria do Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: Edson Stefano Takazono

Assunto: Apurar eventual ocorrência de ato de improbidade administrativa na gestão do ano de 2011 do Prefeito Edson Stéfano Takazono, em virtude dos vícios administrativos apontados na manifestação n. 01.2017.00002980-9 da Ouvidoria MPMS, em relação ao Procedimento Licitatório Carta Convite n. 07/2011.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE ANAURILÂNDIA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - APURAR EVENTUAL OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA GESTÃO DO PREFEITO EM RELAÇÃO À PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - RETORNO DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA - DOLO - AGENTE PÚBLICO NÃO CONSTATADO - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Convertido os autos em diligência, a Promotoria de Justiça de origem prosseguiu com as investigações, e não restou comprovada a prática de ato de improbidade administrativa em relação ao Procedimento Licitatório Carta Convite n. 07/2011. Dolo do agente público não constatado. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.*

21. Inquérito Civil nº 06.2015.00000052-5

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade na obra de pavimentação asfáltica da rodovia estadual MS 436, que interliga os municípios de Alcinópolis e Camapuã, passando pelo município de Figueirão.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMAPUÃ - IRREGULARIDADES NA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - TRECHO QUE INTERLIGA MUNICÍPIOS DE ALCINÓPOLIS, CAMAPUÃ, PASSANDO PELO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES - PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. As irregularidades apontadas foram devidamente sanadas pela Administração Pública, por intermédio das empresas que realizaram as obras de pavimentação, comprovadas por meio de Laudo fotográfico e relatório da AGESUL. Ausência de elementos aptos a comprovar eventual prática de ato ímprobo, previsto na Lei de Improbidade Administrativa. Demais irregularidades em apuração por meio de Procedimento próprio instaurado pelo Ministério Público Federal. Falta justa causa para o prosseguimento das investigações. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento. Atuação resolutive.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

22. Inquérito Civil nº 06.2017.00001186-3

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Brasilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Brasilândia

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na contratação das pessoas de Valdecir Alziro Lins e Suzana Lins, para prestarem serviços de coveiros no cemitério municipal desta cidade de Brasilândia.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BRASILÂNDIA - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA PRESTAR SERVIÇO DE COVEIRO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL - CONCURSO PÚBLICO REALIZADO - IRREGULARIDADE SANADA PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O Município de Brasilândia realizou Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal, dentre eles o cargo de coveiro. Perda do objeto. Falta de justa causa para prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

7.2.7. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:

1. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002630-5

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sonora

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Sonora

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa praticado em desfavor do município de Sonora-MS, através do Processo Licitatório 157/2017, pela aquisição de produtos de informática em preços superiores aos de mercado.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE SONORA-MS, ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO 157/2017, PELA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EM PREÇOS SUPERIORES AOS DE MERCADO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que não foram constatados atos de improbidade administrativa no caso em apreço, uma vez que o valor unitário pago pelo Município de Sonora/MS em Nobreaks no processo licitatório nº 157/2017 não destoa daqueles apresentados pelos demais participantes do certame. Além disso, o município informou que acatará a recomendação expedida pelo MPE às fls. 389-392. Outrossim, verifica-se que fora remetido cópia integral do presente Inquérito ao TCE/MS para análise da licitação em exame e adoção das medidas que entender necessárias, no exercício de seu controle externo. Por essas razões, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00000461-8

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeitura Municipal de Bela Vista

Assunto: Apurar a falta de estrutura do Conselho Municipal de Saúde de Bela Vista/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A FALTA DE ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA/MS. IRREGULARIDADES SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades que originaram a presente investigação foram devidamente sanadas, uma vez que o Conselho Municipal de Saúde informou que a secretaria administrativa, disposta a seu serviço, encontra-se estruturada. Outrossim, o Município de Bela Vista afirmou que o referido Conselho possui estrutura física administrativa, estando amparado por acesso à Internet, computadores, impressoras, mesas, cadeiras, ar condicionado, armários e TV. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000896-2

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fazenda Lagoa da Mata

Assunto: Apurar notícia oriunda do Núcleo de Geoprocessamento Remoto -

PGJ/MS, de eventual ilícito ambiental na fazenda Lagoa da Mata, localizada em Bela Vista, e a necessidade de regularizar a área de reserva legal e a degradação em área de preservação permanente, junto ao órgão ambiental.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR NOTÍCIA ORIUNDA DO NÚCLEO DE GEOPROCESSAMENTO REMOTO - PGJ/MS, DE EVENTUAL ILÍCITO AMBIENTAL NA FAZENDA LAGOA DA MATA, LOCALIZADA EM BELA VISTA, E A NECESSIDADE DE REGULARIZAR A ÁREA DE RESERVA LEGAL E A DEGRADAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL. INEXISTÊNCIA DE ILÍCITO AMBIENTAL NA FAZENDA LAGOA DA MATA E AUSÊNCIA DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL NA APP. ÁREA DE RESERVA LEGAL REGULARIZADA, PORQUANTO O PROPRIETÁRIO ADEQUOU-A AOS 20% EXIGIDOS EM LEI. IMÓVEL INSCRITO NO CAR. ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Devidamente instruído o Inquérito Civil, constatou-se a inexistência de danos ambientais na Fazenda Lagoa da Mata e de degradação ambiental na área de preservação permanente do referido imóvel rural, estando a área de reserva legal e a APP, juntamente com os rios que cortam a fazenda, devidamente isolados por cerca. Outrossim, verifica-se que o proprietário da fazenda investigada, durante o Inquérito Civil, promoveu a regularização da área de reserva legal para os 20% exigidos por lei, além de ter inscrito o imóvel rural no CAR. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00000898-4

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Irenice Suchy Alves e Robinson Davalo

Assunto: Apurar eventual improbidade administrativa praticada pelos requeridos, ex-Presidente do Conselho do FUNDEB e ex-Secretária de Educação, ambos do município de Bela Vista-MS, consistente em omissão quanto ao parecer do Balanço do ano de 2014.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA PELOS REQUERIDOS, EX-PRESIDENTE DO CONSELHO DO FUNDEB E EX-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, AMBOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA-MS, CONSISTENTE EM OMISSÃO QUANTO AO PARECER DO BALANÇO DO ANO DE 2014. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que não foram constatados atos de improbidade administrativa no caso em apreço, uma vez que não foi comprovado dolo dos requeridos ao não apresentar o relatório do balanço financeiro de 2014, apto a caracterizar ofensa a princípio da administração, e prejuízo ao erário municipal. Ademais, conforme informação da Fundeb, os problemas citados no Ofício nº 035/2015/FUNDEB/BV, referentes ao ano de 2014, já foram solucionados, bem como foram juntados aos autos relatório e protocolo do parecer conclusivo do Conselho do Fundeb de acompanhamento e controle social PNATE - FUNDAMENTAL relativo ao ano de 2014. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.8. RELATOR-CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:**1. Inquérito Civil nº 06.2018.00003614-7**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual improbidade administrativa decorrente de suposto esquema de corrupção envolvendo servidores públicos municipais de Três Lagoas na transferência de terrenos "abandonados".

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE SUPOSTO ESQUEMA DE CORRUPÇÃO ENVOLVENDO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRÊS LAGOAS NA TRANSFERÊNCIA DE TERRENOS "ABANDONADOS" - OBJETO ESGOTADO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades apontadas pelo denunciante anônimo não restaram confirmadas, uma vez que não se comprovou o alegado esquema de venda de terrenos

abandonados por servidores da prefeitura municipal de Três Lagoas/MS. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00003238-4

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: O Município

Assunto: Apurar a legalidade da Lei de Incentivo promulgada em favor de empresas ligadas à construção de projetos habitacionais no Município de Naviraí.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A LEGALIDADE DA LEI DE INCENTIVO PROMULGADA EM FAVOR DE EMPRESAS LIGADAS À CONSTRUÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – OBJETO ESGOTADO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades apontadas pelos denunciante não foram confirmadas, uma vez que não foram constatados atos de improbidade administrativa pelo então Prefeito Municipal de Naviraí, não sendo observado descumprimento ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na edição da Lei Municipal nº 1.842/2014. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2018.00009273-9

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Terenos

Recorrente: Kleiton Aparecido da Silva

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar supostas irregularidades praticadas por vereadores do Município de Terenos, consistentes no pagamento indevido de diárias e na compra de móveis por valor superfaturado.

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO - APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TERENOS, CONSISTENTES NO PAGAMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS E NA COMPRA DE

MÓVEIS POR VALOR SUPERFATURADO - ARQUIVAMENTO PARCIAL - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE COM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DE DIÁRIA DOS VEREADORES - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES COM RELAÇÃO AO SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NA COMPRA DE MÓVEIS PELA CASA LEGISLATIVA - RECURSO NÃO PROVIDO. Compulsando os autos, verifica-se que razão assiste ao Promotor de Justiça em promover o arquivamento da presente notícia de fato com relação à suposta irregularidade no pagamento de diárias aos vereadores da Câmara Municipal de Terenos, uma vez que restou demonstrado que tais pagamentos foram realizados em observância à Resolução Municipal nº 152/2017. No que se refere ao suposto superfaturamento na compra de móveis realizada pela Casa de Leis, ressalta-se que foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000129-5 para a continuidade das investigações. Assim, vota-se pelo não provimento do recurso interposto.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo não provimento do recurso interposto, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 95/2014

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Denúncia anônima

Requeridas: Prefeitura Municipal de Campo Grande, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa em razão da existência de obra no bairro Jardim Talismã sem atualização de dados no Ministério da Educação, o que poderia causar atraso na execução física e financeira, em detrimento do interesse social.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE OBRA NO BAIRRO JARDIM TALISMÃ SEM ATUALIZAÇÃO DE DADOS NO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, O QUE PODERIA CAUSAR ATRASO NA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA, EM DETRIMENTO DO INTERESSE SOCIAL – OBJETO INSERIDO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0901291-07.2017.8.12.0001 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que os fatos apurados no presente Inquérito Civil estão abrangidos pelo objeto da Ação Civil Pública nº 0901291-

07.2017.8.12.0001, ajuizada pelo Ministério Público Estadual, em conjunto pelos membros da 27ª e 30ª Promotorias de Justiça, em face do Município de Campo Grande, contendo como objeto o cumprimento da obrigação de concluir obras abandonadas, incluindo a do CEINF Jardim Talismã. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 17/2015

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Moisés Neres de Sousa

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa omissivo, supostamente praticado pelo Vereador Moisés Neres de Sousa no período que atuou como Presidente da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OMISSIVO, SUPOSTAMENTE PRATICADO POR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL – OBJETO ESGOTADO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto não restou configurada omissão pelo então Presidente da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul, no que se refere ao requerimento formulado pelo vereador P. R. O., uma vez que tomou a providência que lhe cabia submetendo o requerimento para votação do plenário conforme exigia a legislação. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 14 de maio de 2019

ALEXANDRE LIMA RASLAN

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do MP

GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS

AVISO Nº 073/2019-GED

XXI PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Procurador de Justiça e Coordenador da Gestão de Estagiários de Direito, torna pública a relação dos candidatos aprovados no XXI Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul que manifestaram a opção de **DESISTÊNCIA FORMAL** da vaga de estágio.

1.1 CANDIDATO CONVOCADO – COMARCA DE DOURADOS

DIREITO NÍVEL GRADUAÇÃO

CANDIDATO	POSIÇÃO	CONVOCAÇÃO
PEDRO DA SILVA AMEIDA	22ºº	Aviso nº 070/2019-GED (DOMP nº 1959 de 02/05/2019)

Campo Grande, 14 de maio de 2019.

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA

Procurador de Justiça

Gestão de Estagiários de Direito

AVISO Nº 074/2019-GED**XXI PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Procurador de Justiça e Coordenador da Gestão de Estagiários de Direito, torna pública a relação dos candidatos que manifestaram opção de **DESISTÊNCIA TEMPORÁRIA** da vaga de estagiário, renunciando à sua classificação original e sendo reposicionados em último lugar na fila dos aprovados, nos termos do item 8, X do Edital nº 001/2018 de 23.03.2018, publicado no DOMP nº 1700, de 26 de março de 2018.

**1.1 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE DOURADOS
DIREITO NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO**

CANDIDATO	POSIÇÃO	CONVOCAÇÃO
ISABELA ALCALDE TORRES	10º	Aviso nº 070/2019-GED (DOMP nº 1959 de 02/05/2019)

Campo Grande, 14 de maio de 2019.

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA
Procurador de Justiça
Gestão de Estagiários de Direito

AVISO Nº 075/2019-GED**XXI PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Procurador de Justiça e Coordenador da Gestão de Estagiários de Direito, **CONVOCA** os candidatos aprovados no XXI Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, homologado por meio do Aviso Nº 001/2018-GED, de 02 de agosto de 2018, publicado no DOMP nº 1788, /de 03 de agosto de 2018, para a **entrega dos documentos necessários ao credenciamento**.

Os candidatos convocados deverão comparecer, nos locais, nos dias e horários mencionados no quadro abaixo, munidos dos documentos relacionados nos itens 11 e 13, capítulo X do Edital nº 001/2018, de 23 de março de 2018, publicado no DOMP nº 1700, de 26 de março de 2018, especificados, respectivamente, no **Item 2** desse Aviso.

1.1 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE CAMPO GRANDE

LOCAL: GED – Gestão de Estagiários de Direito – situada no prédio do Ministério Público Estadual, localizada à rua São Vicente de Paula, 180, Chácara Cachoeira, Campo Grande.

DIREITO – NÍVEL GRADUAÇÃO - VESPERTINO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
22.05.2019	09h	ALLAN RACHEL CARMONA	128º
22.05.2019	09h15min	FERNANDA SUGUIMOTO DE OLIVEIRA	129º

DIREITO – NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
22.05.2019	14h	ANDERSON YUKIHIDE ARAKAKI	54º
22.05.2019	14h15min	NATHALY OLIVEIRA BALDUINO	55º

1.2 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE CORUMBÁ

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado à rua América, 1880, Centro, Corumbá.

DIREITO – NÍVEL GRADUAÇÃO - VESPERTINO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
22.05.2019	09h	PRISCILLA CINTRA CHASTEL	5º
22.05.2019	09h15min	SAMANTHA MALAQUIAS DOS SANTOS	7º

1.3 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE DOURADOS

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado à rua João Corrêa Neto, 400, Santo Antônio, Dourados.

DIREITO – NÍVEL GRADUAÇÃO - VESPERTINO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
22.05.2019	09h	LEONARDO SILVA FREITAS	23º
22.05.2019	09h15min	CAIO DUARTE TEIXEIRA	24º
22.05.2019	09h30min	CAMILA CORDEIRO MICHELS	25º
22.05.2019	09h45min	EMANUELLE MARIA DA COSTA LIRA	26º

DIREITO – NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
22.05.2019	14h	JOÃO CARLOS GOMES LIBÓRIO	12º

1.4 CANDIDATO CONVOCADO – COMARCA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

LOCAL: Edifício da Promotoria de Justiça, situado à Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 180, Nhecolândia, Rio Verde de Mato Grosso.

DIREITO – NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
22.05.2019	14h	ERILENE ANDRADE NOGUEIRA	2º

1.5 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE TRÊS LAGOAS

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado à rua Elviro Mário Mancine, 860, Centro, Três Lagoas.

DIREITO – NÍVEL GRADUAÇÃO - VESPERTINO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
22.05.2019	09h	THAINARA DIAS DOS SANTOS	22º
22.05.2019	09h15min	GABRIEL BUENO DO PRADO	23º

2. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Para admissão, o candidato **Bacharel em Direito de Nível Superior/Pós-Graduação** deverá apresentar os seguintes documentos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1.	Fotocópia legível da Carteira de Identidade e do CPF
2.	02 (duas) fotografias 3x4, recentes e coloridas
3.	Comprovante da tipagem sanguínea
4.	Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades de estágio, por meio de anamnese e exame físico
5.	Diploma de bacharel em Direito (fotocópia legível)
6.	Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela Instituição de Ensino em curso de Pós-Graduação em nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado, desenvolvido em uma das áreas de conhecimento especificadas (Não será aceito documento que não contenha todas as informações)
7.	Certidão de inexistência de antecedentes criminais, onde o candidato houver residido nos últimos cinco anos, emitida pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Polícia Federal, Polícia Estadual
8.	Declaração de ausência dos impedimentos previstos no art. 50 e no art. 42 da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27.07.2010 e no art. 19 da Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP (modelo disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários)
9.	Ficha de Cadastro (disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários)
10.	Declaração de que não exerço função em diretoria de partido político;
11.	Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil S/A ou declaração (modelo disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários)

2.2. Para admissão, o candidato de **Nível Superior/Graduação** deverá apresentar os seguintes documentos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1.	Fotocópia legível da Carteira de Identidade e do CPF
2.	02 (duas) fotografias 3x4, recentes e coloridas
3.	Comprovante da tipagem sanguínea
4.	Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades de estágio, por meio de anamnese e exame físico
5.	Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela Instituição de Ensino, constando as seguintes informações: ano letivo, turno, semestre, número de dependências de disciplinas (se houver) e data prevista para conclusão do curso (Não será aceito documento que não contenha todas as informações)
6.	Certidão de inexistência de antecedentes criminais, onde o candidato houver residido nos últimos cinco anos, emitida pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Polícia Federal, Polícia Estadual
7.	Declaração de ausência dos impedimentos previstos no art. 50 e no art. 42 da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27.07.2010 e no art. 19 da Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP (modelo disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários)
8.	Ficha de Cadastro (disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários)
9.	Declaração de que não exerço função em diretoria de partido político;
10.	Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil S/A ou declaração (modelo disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários)

Previsão expressa no EDITAL N.º 001/2018-GED, no capítulo “X - Da Convocação e Admissão”, item 4, antes da entrega dos documentos necessários ao credenciamento: “O candidato regularmente convocado deverá manifestar-se, por meio de mensagem eletrônica, ou apresentar-se no local informado no “e-mail” e aviso de convocação, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, para formalizar manifestação quanto ao interesse no exercício do estágio, desistência ou transposição para o final de lista, se for o caso, sob pena de eliminação do Processo de Seleção”.

O “e-mail” em que a manifestação dos candidatos da área de Direito deverá ser enviada é o seguinte: ged@mpms.mp.br.

Campo Grande, 14 de maio de 2019.

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA
Procurador de Justiça
Gestão de Estagiários de Direito

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 21-6-1993 (e alterações).

Modalidade: Concorrência nº 1/CPL/PGJ/2019, tipo menor preço (Processo nº PGJ/10/3775/2017);

Objeto: Contratação de empresa para execução da obra de reforma do edifício-sede das Promotorias de Justiça da comarca de Fátima do Sul/MS, incluindo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários.

Abertura da Documentação e Propostas:

- Local: Procuradoria-Geral de Justiça - Sala de Licitações - Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS.

- Data: 17 de junho de 2019.

- Horário: 14 horas.

- Telefone para contato: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: por meio do endereço eletrônico www.mpms.mp.br/licitacao/concorrenca ou na sala da Coordenadoria de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça.

Campo Grande, 14 de maio de 2019.

Comissão Permanente de Licitação/PGJ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/PGJ/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/PGJ/2019 - PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 1.858, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018 (PÁGINA 29 A 34) E NO DOMP-MS Nº 1.927 DE 14 DE MARÇO DE 2019 (PÁGINA 15 A 21) - REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 15, §2º, DA LEI Nº 8.666/1993.

Processo: PGJ/10/2537/2018.

Partes:

1 - **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, **Helton Fonseca Bernardes**;

2.1 – **MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA - ME**, representada por **Marcia Cristina Maciel da Silva**;

2.2 – **TERABRAS COMERCIAL EIRELI - EPP**, representado por **Cristiano Alves Cruz**;

2.3 – **LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME**, representado por **Lucelene Barbosa Nunes de Assis**;

2.4 – **I. A. CAMPAGNA**, representado por **Izolito Amador Campagna Junior**;

2.5 – **COMERCIAL K & D LTDA - EPP**, representado por **Gilson de Oliveira Domingos**.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de Preços unitários para eventual aquisição de materiais de expediente (agendas, canetas, etiquetas, envelopes, etc.), conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Agenda diária para o ano corrente, capa de papelão de no mínimo 705g/m², revestida de material sintético, folhas internas em papel de no mínimo 63g/m², com impressão em off set, medindo aproximadamente 15,00cm x 20,00cm (admitindo-se variação de 2cm para mais ou para menos). Marcas de referência: Tilibra, Foroni, São Domingos e Frama. Marca: TILIBRA. Fornecedora: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS-ME .	Unidade	100	12,00
2	Agenda para telefone, fax, endereços e nomes, 2 (duas) ou mais folhas para cada letra, folhas internas de no mínimo 75g/m2, capa em papelão plastificado, medindo aproximadamente 23,0x 15,5cm (admitindo-se variação de 3cm para mais ou para menos). Marcas de referência: Tilibra, Foroni e São Domingos. Marca: TILIBRA Fornecedora: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS-ME .	Unidade	55	7,90
3	Alfinete para mapa, nº 01, cabeça de polietileno, cores variadas (verde, vermelha, azul e amarela), ponta em aço níquelado, caixa com 50 peças de uma única cor. Marcas de referência: Bacchi, ACC, Adeck e Eagle. Marca: BACCHI. Fornecedora: COMERCIAL K & D LTDA-EPP .	Caixa	50	3,00
4	Bandeja dupla em acrílico, fumê, medindo aproximadamente 25cm de largura x 37cm de comprimento x 10cm de altura (admitindo-se variação de 3cm para mais ou para menos). Marcas de referência: Waleu, Acrinil e Acrimet. Marca: WALEU. Fornecedora: COMERCIAL K & D LTDA-EPP .	Unidade	150	25,90
5	Bandeja simples em acrílico, fumê, medindo aproximadamente 25cm de largura x 37cm de comprimento x 4cm de altura (admitindo-se variação de 3cm para mais ou para menos). Marcas de referência: Waleu, Acrinil e Acrimet.	Unidade	300	12,60

	<p>Marca: WALEU. Fornecedora: COMERCIAL K & D LTDA-EPP.</p>			
6	<p>Bandeja tripla em acrílico, fumê, medindo aproximadamente 25cm de largura x 37cm de comprimento x 16cm de altura (admitindo-se variação de 3cm para mais ou para menos). Marcas de referência: Waleu, Acrinil e Acrimet. Marca: WALEU. Fornecedora: COMERCIAL K & D LTDA-EPP.</p>	Unidade	150	37,90
7	<p>Barbante, 100% algodão cru, nº 08, com fio trançado, rolo com no mínimo 250 gramas. Marca: PIRATININGA. Fornecedora: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA-ME.</p>	Rolo	200	4,48
8	<p>Bobina de papel pardo, kraft natural, rolo com 60cm de largura, pesando entre 10 e 12kg. Marca: SAFRA. Fornecedora: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA-ME.</p>	Unidade	50	57,80
9	<p>Borracha branca para lápis, aplicável sobre diversos tipos de superfície, medidas mínimas: 3,0 x 2,0 x 0,8cm. Marcas de referência: Mercur, Faber Castell e Tilibra. Marca: MERCUR. Fornecedora: COMERCIAL K & D LTDA-EPP.</p>	Unidade	1.000	0,27
10	<p>Caderno brochura, capa em papelão (capa dura), folhas internas de papel branco, formato de aproximadamente 14,8cm x 21cm (admitindo-se variação de 2cm para mais ou para menos), com no mínimo 96 folhas. Marcas de referência: São Domingos, Tilibra e Foroni. Marca: FORONI. Fornecedora: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA-ME.</p>	Unidade	50	2,94
11	<p>Caderno de protocolo de correspondência, com capa em papelão (capa dura), folhas internas de papel branco, numeradas, com no mínimo, 100 folhas, formato de aproximadamente 154mm x 226mm (admitindo-se variação de 20mm para mais ou para menos). Marcas de referência: São Domingos, Tilibra e Foroni. Marca: TILIBRA. Fornecedora: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS-ME.</p>	Unidade	800	6,50
12	<p>Caixa arquivo permanente, desmontável, em material plástico, tipo poliondas, na cor vermelha, medindo 36,5 x 25,0 x 13,0cm (admitindo-se variação de 2cm para mais ou para menos), com campo impresso para ano/mês/setor/validade e conteúdo, furo nas duas laterais e na tampa. Marcas de referência: Polibrás e Polycart. Marca: POLIBRÁS. Fornecedora: COMERCIAL K & D LTDA-EPP.</p>	Unidade	4.000	2,60
13	<p>Caneta esferográfica, cor azul, escrita no máximo até 1mm, uniforme, esfera de tungstênio ou em aço inox, corpo em material plástico transparente, sextavado ou redondo, tampa ventilada ou rosqueável na mesma cor da tinta. Caixa com 50 unidades. Indústria brasileira. Marcas de referência: Bic, Faber Castell e Pilot. Marca: BIC. Fornecedora: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA-ME.</p>	Caixa	1.000	24,50
14	<p>Caneta esferográfica, cor preta, escrita no máximo até 1mm, uniforme, esfera de tungstênio ou em aço inox, corpo em material plástico transparente, sextavado ou redondo, tampa ventilada ou rosqueável na mesma cor da tinta. Caixa com 50 unidades. Indústria brasileira. Marcas de referência: Bic, Faber Castell e Pilot. Marca: BIC.</p>	Caixa	500	24,50

	Fornecedora: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA-ME.			
15	Caneta esferográfica, cor vermelha, escrita no máximo até 1mm, uniforme, esfera de tungstênio ou em aço inox, corpo em material plástico transparente, sextavado ou redondo, tampa ventilada ou rosqueável na mesma cor da tinta. Caixa com 50 unidades. Indústria brasileira. Marcas de referência: Bic, Faber Castell e Pilot. Marca: BIC. Fornecedora: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA-ME.	Caixa	200	24,50
16	Caneta marca texto fluorescente, cor amarelo, ponta chanfrada, para traço de 4mm, tampa na mesma cor da tinta. Marcas de referência: Acrilex, Bic, Faber Castell e Maxprint. Marca: MAXPRINT. Fornecedora: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA-ME.	Unidade	5.000	1,04
17	Caneta marca texto fluorescente, cor azul, ponta chanfrada, para traço de 4mm, tampa na mesma cor da tinta. Marcas de referência: Acrilex, Bic, Faber Castell e Maxprint. Marca: BIC. Fornecedora: I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA-EPP.	Unidade	1.000	1,26
18	Caneta marca texto fluorescente, cor laranja, ponta chanfrada, para traço de 4mm, tampa na mesma cor da tinta. Marcas de referência: Acrilex, Bic, Faber Castell e Maxprint. Marca: _ MAXPRINT. Fornecedora: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA-ME.	Unidade	1.000	1,04
19	Caneta marca texto fluorescente, cor rosa, ponta chanfrada, para traço de 4mm, tampa na mesma cor da tinta. Marcas de referência: Acrilex, Bic, Faber Castell e Maxprint. Marca: MAXPRINT. Fornecedora: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA-ME.	Unidade	1.000	1,04
20	Caneta marca texto fluorescente, cor verde, ponta chanfrada, para traço de 4mm, tampa na mesma cor da tinta. Marcas de referência: Acrilex, Bic, Faber Castell e Maxprint. Marca: MAXPRINT. Fornecedora: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA-ME.	Unidade	1.000	1,04
21	Caneta marcador para quadro branco, com tampa, corpo confeccionado em resina termoplástica, composto de tinta à base de pigmentos orgânicos e solventes, cores variadas (azul, verde, vermelho e preta). Marcas de referência: Pilot, Bic e Faber Castell. Marca: BIC. Fornecedora: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA-ME.	Unidade	1.000	1,95
22	Caneta para retroprojeto, cor azul, com tampa, para utilização em transparências, filmes, slides, ponta de poliéster. Marcas de referência: Acrilex, Bic, Faber Castell e Pilot. Marca: FABER CASTELL. Fornecedora: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS-ME.	Unidade	200	3,15
23	Caneta para retroprojeto, cor vermelha, com tampa, para utilização em transparências, filmes, slides, ponta de poliéster. Marcas de referência: Acrilex, Bic, Faber Castell e Pilot. Marca: FABER CASTELL. Fornecedora: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS-ME.	Unidade	200	3,15
24	Capa para encadernação transparente, em PVC, medindo 216 x 300mm. Marca: POLIBRÁS. Fornecedora: COMERCIAL K & D LTDA-EPP.	Unidade	3.000	0,23
25	Capa para encadernação, cor vermelha, em PVC, medindo 216 x 300mm.	Unidade	3.000	0,23

	<p>Marca: POLIBRÁS. Fornecedora: COMERCIAL K & D LTDA-EPP.</p>			
26	<p>Cesto para lixo, cor preta, confeccionado em fibra, bordas metálicas, lavável, sem tampa, fundo do cesto revestido em metal. Medidas mínimas: 30x30cm (diâmetro x altura). Marca: PAROLI. Fornecedora: IA. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA-EPP.</p>	Unidade	500	25,40
27	<p>Clipes de aço niquelado, tamanho nº 8/0, fabricado com arame de aço niquelado com tratamento antiferrugem, embalagem com 500g. Marcas de referência: ACC, Chaparrau e Bacchi. Marca: CHAPARRAU. Fornecedora: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS-ME.</p>	Embalagem	500	8,80
28	<p>Clipes de aço niquelado, tamanho nº 1/0, fabricado com arame de aço niquelado com tratamento antiferrugem, embalagem com 500g. Marcas de referência: ACC, Chaparrau e Bacchi. Marca: CHAPARRAU. Fornecedora: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS-ME.</p>	Embalagem	250	8,80
29	<p>Clipes de aço niquelado, tamanho nº 2/0, fabricado com arame de aço niquelado com tratamento antiferrugem, embalagem com 500g. Marcas de referência: ACC, Chaparrau e Bacchi. Marca: CHAPARRAU. Fornecedora: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS-ME.</p>	Embalagem	400	8,80
30	<p>Clipes de aço niquelado, tamanho nº 4/0, fabricado com arame de aço niquelado com tratamento antiferrugem, embalagem com 500g. Marcas de referência: ACC, Chaparrau e Bacchi. Marca: CHAPARRAU. Fornecedora: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS-ME.</p>	Embalagem	300	8,80
31	<p>Cola branca, líquida, lavável e não tóxica, secagem rápida, composição básica: acetato de polivinila; frasco com 35 gramas no mínimo. Marcas de referência: Scotch, Bic, Tenaz e Faber Castell. Marca: BIC Fornecedora: IA. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA-EPP.</p>	Unidade	1.500	0,75
32	<p>Cola em bastão, lavável e não tóxica, composta de produtos à base de polímeros e glicerina ou éter de polylocosídeos; uso em papéis, fotografias e tecidos; tubo com no mínimo 9g. Marcas de referência: Acrilex, Bic, Scotch e Pritt. Marca: ACRILEX. Fornecedora: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA-ME.</p>	Unidade	2.000	1,90
33	<p>Colchete latonado nº 07, fabricado em chapa de aço, embalagem com 72 peças. Marcas de referência: ACC, Bacchi e Gasfer. Marca: ACC. Fornecedora: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA-ME.</p>	Embalagem	1.000	3,30
34	<p>Colchete latonado nº 10, fabricado em chapa de aço, embalagem com 72 peças. Marcas de referência: ACC, Bacchi ou Gasfer. Marca: BACCHI. Fornecedora: IA. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA-EPP.</p>	Embalagem	1.000	4,50
35	<p>Colchete latonado nº 12, fabricado em chapa de aço, embalagem com 72 peças. Marcas de referência: ACC, Bacchi ou Gasfer. Marca: BACCHI. Fornecedora: IA. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA-EPP.</p>	Embalagem	1.000	6,45
36	<p>Colchete latonado nº 15, fabricado em chapa de aço, embalagem com 72 peças. Marcas de referência: ACC, Bacchi ou Gasfer. Marca: BACCHI.</p>	Embalagem	500	9,35

	Fornecedora: I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA-EPP.			
37	Corretivo líquido à base de água e pigmentos brancos, não tóxico, composição básica: resina, água, plastificantes e pigmentos não tóxicos; frasco com, no mínimo, 18ml. Marcas de referência: Bic, Faber Castell e Acrilex. Marca: BIC. Fornecedora: I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA-EPP.	Unidade	600	1,20
38	Crachá de plástico transparente, com cordão de silicone transparente flexível soldado. Medidas aproximadas do crachá: 14cm de altura x 8,5 cm de largura (admitindo-se variação de 2 cm para mais ou para menos). Marca: DAC. Fornecedora: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA-ME.	Unidade	500	0,95
39	Elástico de borracha natural, látex puro, 3mm de espessura no mínimo, caixa com 25g. Marcas de referência: Mamuth, Mercur, Goodie e Red Bor. Marca: MAMUTH. Fornecedora: COMERCIAL K & D LTDA-EPP.	Caixa	700	0,60
40	Envelope saco, papel kraft ouro nº 28, medindo 200 x 280mm, com no mínimo 80g/m². Caixa com 500 envelopes. Marcas de referência: Ipecol, Celucat, Scry e Foroni. Marca: _____	Caixa	100	Não registrado
41	Envelope saco, papel kraft ouro nº 34, medindo 340 x 240mm, com no mínimo 80g/m². Caixa com 500 envelopes. Marcas de referência: Ipecol, Celucat, Scry e Foroni. Marca: FORONI. Fornecedora: I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA-EPP.	Caixa	500	61,58
42	Espiral plástico, 12mm, cor preta, medindo 34cm de comprimento no mínimo, pacote com 100 peças. Marca: LASSANE. Fornecedora: I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA-EPP.	Pacote	100	14,30
43	Espiral plástico, 17mm, cor preta, medindo 34cm de comprimento no mínimo, pacote com 100 peças. Marca: USA FOLIEN. Fornecedora: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA-ME.	Pacote	100	17,30
44	Espiral plástico, 29mm, cor preta, medindo 34cm de comprimento no mínimo, pacote com 100 peças. Marca: _____	Unidade	1.000	Não registrado.
45	Espiral plástico, 33mm, cor preta, medindo 34cm de comprimento no mínimo, pacote com 100 peças. Marca: _____	Unidade	1.000	Não registrado
46	Espiral plástico, 50mm, cor preta, medindo 34cm de comprimento no mínimo, pacote com 100 peças. Marca: _____	Unidade	100	Não registrado.
47	Etiqueta branca para cd ou dvd, auto adesiva, em papel glossy, para impressoras INK JET e LASER, com diâmetro de 115mm, com 2 etiquetas por folha, com 20 folhas por envelope. Validade mínima de 6 meses. Marcas de referência: Pimaco, Multilaser, Extralife e Sistem. Marca: PIMACO Fornecedora: I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA-EPP.	Envelope	1.000	10,50
48	Etiqueta branca, auto adesiva, alta alvura, para impressoras INK JET e LASER tamanho 16,93mm x 44,45mm, com 10 folhas por envelope, 60 etiquetas por folha, envelope com 600 etiquetas. Validade mínima de 6 meses. Marcas de referência: Pimaco, Maxprint ou Hardcopy. Marca: MAXPRINT. Fornecedora: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA-ME.	Envelope	200	8,90

49	Etiqueta branca, auto adesiva, alta alvura, para impressoras INK JET e LASER tamanho 33,9mm x 101,6 mm, com 10 folhas por envelope, 14 etiquetas por folha, envelope com 140 etiquetas. Validade mínima de 6 meses. Marcas de referência: Pimaco, Maxprint ou Hardcopy. Marca: MAXPRINT. Fornecedora: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA-ME.	Envelope	5.000	8,90
50	Filme de polaseal, para plastificação de documentos, com espessura, no mínimo, de 0,07mm, medindo 80 x 110mm, embalagem com 100 unidades. Marca: LASSANE. Fornecedora: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA-ME.	Embalagem	15	16,50
51	Envelope plástico, com bolha, revestido internamente, para correio, tamanho A5 - 14,8cm x 21cm (admitindo-se variação de 1cm para mais ou para menos), com lacre adesivo. Marca: _____	Unidade	1.000	Não registrado.
52	Envelope plástico, com bolha, revestido internamente, para correio, tamanho A4 - 21cm x 29,7cm (admitindo-se variação de 1cm para mais ou para menos), com lacre adesivo. Marca: _____	Unidade	1.000	Não registrado
53	Envelope plástico, com bolha, revestido internamente, para correio, tamanho A3 - 42cm x 29,7cm (admitindo-se variação de 1cm para mais ou para menos), com lacre adesivo. Marca: _____	Unidade	1.000	Não registrado
54	Envelope plástico, sem bolha, revestido internamente, para correio, tamanho A4 - 21cm x 29,7cm (admitindo-se variação de 1cm para mais ou para menos), com lacre adesivo. Marca: _____	Unidade	1.000	Não registrado
55	Envelope plástico, sem bolha, revestido internamente, para correio, tamanho A3 - 42cm x 29,7cm (admitindo-se variação de 1cm para mais ou para menos), com lacre adesivo. Marca: _____	Unidade	1.000	Não registrado
56	Envelope plástico, sem bolha, revestido internamente, para correio, tamanho 40cm x 50cm (admitindo-se variação de 1cm para mais ou para menos), com lacre adesivo. Marca: _____	Unidade	1000	Não registrado
57	Envelope plástico, sem bolha, revestido internamente, para correio, tamanho 60cm x 100cm (admitindo-se variação de 1cm para mais ou para menos), com lacre adesivo. Marca: _____	Unidade	1.000	Não registrado
58	Filme Stretch, 25 micras, 500mm, rolo de 200 metros. Marca: _____	Rolo	500	Não registrado
59	Envelope com lacre, tipo starlock, medindo 265mm de largura x 345mm de altura. Marcas de referência: FME smad, ELC, Proseg lacres. Marca: _____	Unidade	2.000	Não registrado
60	Envelope saco, papel kraft ouro nº 41, medindo 310 x 410mm, com no mínimo 80g/m². Caixa com 500 envelopes. Marcas de referência: Ipecol, Celucat, Scrity e Foroni. Marca: SCRITY. Fornecedora: TERABRAS COMERCIAL EIRELI – EPP.	Caixa	30	120,00

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 6 de novembro de 2018.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****EDITAL Nº 0030/2019/31PJ/CGR**

A 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Procedimento Preparatório que se encontra à disposição na Avenida Ricardo Brandão, nº 232 - Chácara Cachoeira.

Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000571-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Câmara Municipal de Campo Grande

Assunto: Apurar os gastos exorbitantes com publicidade pelo Poder Legislativo Municipal, nos anos de 2014 a 2016, aliado ao fato de promover publicidade de matérias não afetas à Casa de Leis, mas sim do Poder Executivo, e também o pagamento em duplicidade de campanhas publicitárias utilizando duas agências de publicidade e nos mesmos veículos de comunicação.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2019.

HUMBERTO LAPA FERRI

Promotor de Justiça.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**CAMAPUÁ****EDITAL N. 14/2019/2ªPJC**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camapuã /MS torna pública a instauração do Inquérito Civil SAJMP-MS n. 06.2019.00000691-3, que se encontra à disposição na Rua Ferreira da Cunha, n. 472, Vila Diamantina, CEP 79.420-000, telefone: (67) 3286-1728, onde poderá ser examinado.

Inquérito Civil: 06.2019.00000691-3.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Camapuã

Assunto: “Apurar eventual omissão do Município de Camapuã em adotar as providências para atender aos moradores do Jardim São Bento, vítimas das constantes enchentes do Córrego Água Amarela, nesta cidade.”

Portaria de Migração: Trata se de Portaria que promoveu a migração do Inquérito Civil n.º 024/2011/2ªPJC para o sistema SAJ/MP, nos termos do art. 56 da Resolução n.º 014/2017/CPJ/MPMS.

Camapuã - MS, 14 de maio de 2019.

LINDOMAR TIAGO RODRIGUES

Promotor de Justiça em Subst. Legal.

COXIM

RECOMENDAÇÃO N. 0003/2019/02PJ/CXM

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00001324-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo da Comarca de Coxim-MS, no uso de suas atribuições constitucionais, institucionais e legais, em especial com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e artigo 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 27, inciso I, e artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul); e artigos 5º e 44 da Resolução nº 15/2007-PGJ,

1. CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual tem recebido diversas reclamações noticiando a ocorrência de abusos no uso de instrumentos sonoros por veículos automotores, estabelecimentos comerciais, residências e eventos festivos realizados no Município de Coxim-MS, especialmente durante a noite e aos finais de semana, configurando, assim, poluição sonora;

2. CONSIDERANDO que em referidas reclamações há notícia da inércia dos Órgãos Públicos sediados em Coxim, no que se refere ao combate, repressão e fiscalização, administrativa e criminal, da poluição sonora;

3. CONSIDERANDO que o som mecânico reproduzido por estabelecimentos comerciais de todo o gênero do Município de Coxim e, também, por seus frequentadores, estes por meio de alto-falantes e/ou caixas de som automotivos, não tem observado as normas legais atinentes à preservação da saúde, lazer e sossego dos munícipes, incorrendo em abusos e causando poluição sonora excessiva;

4. CONSIDERANDO que a poluição sonora causa perturbação do sossego alheio, incômodos e danos à saúde da população circunvizinha afetada;

5. CONSIDERANDO que a Constituição Federal vigente está fundada no respeito à cidadania e à dignidade da pessoa humana, nos termos do artigo 1º, incisos II e III e parágrafo único;

6. CONSIDERANDO que a cidadania deve ser entendida como um agregado de direitos e garantias mínimas para a vida em sociedade, estando o meio ambiente e a ordem social inseridos neste contexto como fator do bem-estar comum;

7. CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos moldes do artigo 225 da Carta Magna;

8. CONSIDERANDO que o artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe que a saúde e o lazer são direitos sociais, direitos esses de natureza fundamental;

9. CONSIDERANDO que o artigo 170 da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que “*A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios (...) VI - defesa do meio ambiente, inclusive tratamento diferenciado conforme impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (...)*”;

10. CONSIDERANDO que a Lei n. 6.938/81 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, no seu artigo 2º, inciso V, determina o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente lesivas;

11. CONSIDERANDO que a Lei n. 6.938/81, no artigo 4º, inciso I, ao instituir o princípio do desenvolvimento sustentável, prevê que o desenvolvimento econômico-social deve se compatibilizar com a preservação da qualidade do meio ambiente e com o equilíbrio ecológico;

12. CONSIDERANDO que a Lei n. 6.938/61, em seu artigo 4º, inciso VII, ao instituir o princípio do poluidor-pagador, impõe ao poluidor a obrigação de reparar ou indenizar o dano ambiental causado, independentemente da responsabilização administrativa e criminal;

13. CONSIDERANDO que a Lei n. 6.938/81, em seu artigo 14, parágrafo único, prega que em matéria ambiental há responsabilidade objetiva na indenização ou reparo do dano causado ao meio ambiente e a terceiros;

14. CONSIDERANDO que o artigo 54 da Lei 9.605/98 – Lei dos Crimes Ambientais afirma ser crime ambiental, punido com reclusão de 1 a 4 anos e multa, “*causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana (...)*”;

15. CONSIDERANDO que o artigo 42 da Lei de Contravenções Penais (Dec. Lei 3.688/41) dispõe ser infração penal “*Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios: (...) II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos (...)*”

16. CONSIDERANDO que ambas as infrações penais são processadas mediante ação penal pública incondicionada, não necessitando, portanto, de qualquer representação ou da existência de vítima determinada.

17. CONSIDERANDO que a Resolução n. 1 de 1990 do CONAMA dispõe no artigo I que “*a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política, obedecerá no interesse da saúde, do sossego público aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução;*”

18. CONSIDERANDO que o volume excessivo de som automotivo, inclusive os de propaganda, acima dos parâmetros estabelecidos pela Resolução CONTRAN n. 204/2006 configura infração administrativa, prevista no artigo 228 do Código de Trânsito Brasileiro;

19. CONSIDERANDO que, além da multa administrativa, os artigos 42 e 65 da Lei das Contravenções Penais estabelecem punição de pena de prisão simples para o autor de qualquer tipo de poluição sonora, conduta que também pode se enquadrar como crime ambiental, com previsão no artigo 54 da Lei 9.605/97, que prevê pena de 01 (um) a 04 (quatro) anos de reclusão;

20. CONSIDERANDO que, de acordo com o Código de Posturas do Município de Coxim (Lei Complementar Municipal n. 083/2007), os divertimentos públicos realizados em logradouros públicos ou em locais de diversões dependem de prévia autorização do Município e que ao conceder a autorização, a Prefeitura poderá estabelecer as restrições para assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança (arts. 45 e 46);

21. CONSIDERANDO que o artigo 50, § 1º, do Código de Posturas do Município de Coxim prevê que a licença para funcionamento de padarias, cafés, bares, restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos congêneres deverá ser cassada pela Municipalidade quando o local transformar-se em ponto de encontros ou aglomeração de pessoas ou veículos que causem perturbação ao sossego público e ao trânsito (inciso I) e, ainda, como medida preventiva, a bem do sossego público, da moral, da higiene e do trânsito (inciso II);

22. CONSIDERANDO que o Código de Posturas do Município de Coxim condiciona o licenciamento de estabelecimentos de diversão noturna, entre outras exigências, à existência de condições capazes de evitar a propagação de ruídos para o exterior (art. 38, I) e à localização que não perturbe o sossego público e garantir a segurança dos cidadãos (art. 38, parágrafo único);

23. CONSIDERANDO que o Código de Posturas do Município de Coxim prevê, no seu artigo 64, que compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Infraestrutura exercer a fiscalização do integral cumprimento das normas municipais mencionadas, sob pena de multa, e à Secretaria Municipal de Gestão cabe a fiscalização tributária;

24. CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n. 084/2007, que instituiu a Política Municipal do Meio Ambiente, considera poluição sonora toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar público ou transgrida as disposições fixadas na norma competente (art. 102, I);

25. CONSIDERANDO que a Política Municipal do Meio Ambiente impõe ao órgão ambiental municipal o dever de aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente e impedir a localização, ou limitar o horário de funcionamento, de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais, residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos (art. 103, I e III);

26. CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n. 084/2007 preconiza, nos seus artigos 104 e 105, que é proibido utilizar qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno ou noturno, de modo a causar distúrbios e sons incômodos à comunidade circunvizinha, sendo que tal restrição aplica-se, inclusive, a carros de som ou propaganda por meios ruidosos, por força do § 1º do mesmo dispositivo;

27. CONSIDERANDO a necessidade de se coibir, prevenir e reprimir a poluição sonora e o abuso de instrumentos sonoros, garantindo-se a paz, o sossego e a tranquilidade à população do Município de Coxim-MS;

28. CONSIDERANDO o poder-dever de fiscalização do Poder Público Municipal que lhe atribui competência para adotar medidas administrativas de controle e repressão da poluição sonora na cidade (poder de polícia), sob pena de omissão;

29. CONSIDERANDO que *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

30. CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da saúde, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal);

31. CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial e promover, privativamente, a ação penal pública, nos termos do artigo 129, incisos I e VII da Magna Carta;

32. CONSIDERANDO que cabe à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, nos termos do artigo 144, § 5º da Magna Carta, sob pena de omissão;

33. CONSIDERANDO que os instrumentos utilizados na prática de crimes ou contravenções penais, tais como aparelhos de som, caixas acústicas etc., devem ser imediatamente apreendidos pela polícia (art. 6º, inciso II, do CPP) e estão sujeitos a perdimento, desde que constatada a consumação da infração penal;

34. CONSIDERANDO que o não atendimento das obrigações previstas em lei pelo agente público implica em omissão e violação ao princípio da legalidade e, por conseguinte, configura ato de improbidade administrativa, na modalidade prevista no artigo 11, *caput*, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de eventual responsabilização na esfera penal;

35. CONSIDERANDO que os atos de improbidade administrativa importam na suspensão dos direitos políticos, na perda da função pública, na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas na Lei 8.429/92, sem prejuízo da ação penal (art. 37, § 4º, CF);

RESOLVE RECOMENDAR:

● AO MUNICÍPIO DE COXIM, por seu EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ, que:

- Adote as medidas administrativas, inerentes ao poder-dever de polícia, necessárias à prevenção e à repressão da poluição sonora em estabelecimentos comerciais, logradouros públicos, festas e eventos do gênero realizados no Município de Coxim-MS, inclusive a produzida por veículos automotores, especialmente durante a noite e aos finais de semana e feriados, aplicando aos infratores as penalidades cabíveis previstas no Código de Postura do Município e, quando for o caso, o cancelamento do alvará de licença e/ou não concessão de alvará para realização do evento; tudo de modo a assegurar que sejam respeitados os períodos de sossego aos finais de semana e feriados e que durante os dias úteis

os ruídos observem os limites das normas da NBR 10151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sob pena de ajuizamento das medidas judiciais cabíveis;

● AO COMANDO DO 5º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE COXIM, por seu EXCELENTÍSSIMO COMANDANTE MAJOR LUIZ CÉSAR DE SOUZA HERCULANO, que:

- Tome as providências necessárias para que sejam autuados os particulares, proprietários de estabelecimentos comerciais e de veículos, inclusive aqueles de propaganda, que estiverem com som excessivo, perturbando vizinhos e/ou a coletividade, encaminhando-se o infrator à Delegacia de Polícia local para lavratura do competente Termo Circunstanciado de Ocorrência ou Inquérito Policial, conforme o caso, realizando sempre que possível a medição com aparelho decibelímetro, visando aferir a intensidade da poluição sonora emitida em decibéis no local, bem como para que proceda à imediata apreensão dos instrumentos sonoros, quando necessário;

- Quando não for possível a identificação do comunicante ou de testemunhas, seja realizada a autuação do mesmo modo, com supedâneo no artigo 42 da LCP, pois o sujeito passivo é a coletividade e a ação penal é pública incondicionada, além de os depoimentos dos policiais serem válidos e eficientes para fundamentar uma condenação em Juízo;

- Sejam realizadas fiscalizações constantes, inclusive por meio de blitz, mormente na área central de Coxim (Avenidas Virgínia Ferreira e Fillinto Muller), visando amenizar o transtorno causado aos moradores pelos infratores;

● AOS EXCELENTÍSSIMOS DELEGADOS DA POLÍCIA CIVIL LOTADOS EM COXIM, que:

- Ao receberem o infrator encaminhado pela Polícia Militar, realizem a lavratura do competente Termo Circunstanciado de Ocorrência ou Inquérito Policial, conforme o caso, com oitiva dos condutores, autor e testemunhas, bem como procedam à imediata apreensão dos instrumentos sonoros, quando necessário;

- Quando da lavratura do BOPC, seja a conduta típica enquadrada no artigo 42 da LCP quando a perturbação do sossego lesar um número de pessoas indeterminadas, e no artigo 65 da LCP quando a lesão recair sobre um indivíduo, ou ainda no artigo 54 da Lei 9.605/98, quando possível a aferição do volume por meio do decibelímetro;

NOTIFIQUE-SE os destinatários de que deverão dar publicidade à presente RECOMENDAÇÃO em veículo adequado, conforme previsto no artigo 45, parágrafo único da Resolução nº 015/2007-PGJ, bem como informar à Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da presente, o acatamento ou não da presente.

Adverta-se os destinatários de que o descumprimento da presente recomendação acarretará a propositura de ação judicial cabível.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Associação Comercial de Coxim/MS, a fim de que a reproduza e envie cópias aos empresários individuais e sociedades empresárias desta cidade, para que se adéquem aos mandamentos legais sob pena de incorrerem nas sanções respectivas; bem como ao Procurador Geral do Município, à Câmara Municipal de Vereadores, ao Secretário Municipal de Obras e Posturas e ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para ciência.

Cumpra-se.

Coxim-MS, 13 de maio de 2019.

DANIELLA COSTA DA SILVA
Promotora de Justiça

IVINHEMA

EDITAL N° 0004/2019/01PJ/IVH

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivinhema/MS, torna pública a instauração do Procedimento Investigatório Criminal n.º 06.2019.00000723-4, mediante conversão da Notícia de Fato n.º 01.2019.00003096-8, que está à disposição de quem possa interessar, podendo ser consultado através do endereço eletrônico "www.mpms.mp.br".

Procedimento Investigatório Criminal N° 06.2019.00000723-4.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requeridos: Vale Consultoria e Assessoria Ltda ME, Sigma Assessoria Em Gestão Pública Ltda, IDAGEM - Instituto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Municipal.

Assunto: Apurar denúncia sobre eventual crime de fraude a licitação na contratação de empresa que realizou o concurso público da Câmara Municipal de Ivinhema/MS

Ivinhema/MS 09 de maio de 2019

DANIEL DO NASCIMENTO BRITTO

Promotor de Justiça

JARDIM

EDITAL 06.2019.00000712-3

A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo relacionado, que se encontra à disposição na Avenida Coronel Stuck, 85, Centro, cidade e Comarca de Jardim.

Inquérito Civil N° 06.2019.00000712-3

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: "Apurar irregularidades na falta de conservação da área de preservação permanente da Fazenda Santa Maria, localizada no município de Jardim/MS".

Jardim, 08 de maio de 2019

ALLAN CARLOS COBACHO DO PRADO

Promotor de Justiça

MUNDO NOVO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 10 dias do mês de maio de 2019, às 10h29min, nos termos do art. 5.º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mundo Novo-MS, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o Município de Japorã-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 15.905.342/0001-28, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, em Japorã-MS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vanderley Bispo de Oliveira, acompanhado pelo Advogado Marcelo Antônio Balduino, OAB/MS n. 9.574, doravante denominado COMPROMISSÁRIO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da legalidade administrativa, além dos demais interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (indisponíveis ou/e de relevância social), nos termos do art. 127, *caput*, e do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que restou constatado, no bojo do Inquérito Civil n. 06.2017.00001234-0, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, que parcela significativa dos servidores públicos municipais têm sido contratados sem concurso público, em afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal¹;

CONSIDERANDO que a impessoalidade é princípio constitucional norteador da Administração Pública Brasileira (artigo 37, *caput*, da CRFB/88) e, por consequência, a contratação de agentes públicos para integrarem os quadros de qualquer entidade administrativa – pertencente à Administração Direta ou Indireta – como regra deve ser precedida de concurso público;

CONSIDERANDO que a contratação temporária pelo ente público é autorizada nas hipóteses descritas em Lei, por meio de processo seletivo, mas que referido instituto não pode servir de subterfúgio ao cumprimento da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, neste sentido, dispõe o artigo 37, inciso IX, da CRFB/88: *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte [...] IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;*

CONSIDERANDO que, no regime federativo brasileiro, os Municípios podem legislar acerca da contratação temporária, todavia, no exercício desse poder legiferante não pode extrapolar os limites constitucionais da matéria (art. 37, IX, da CRFB/88), tornando a exceção (contratação temporária) a regra no acesso aos cargos públicos;

CONSIDERANDO que, sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 658.026, Rel. Min. Dias Toffoli, submetido à sistemática da repercussão geral, assentou que o *“conteúdo jurídico do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal pode ser resumido, ratificando-se, dessa forma, o entendimento da Corte Suprema de que, para que se considere válida a contratação temporária, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração” (destaque nosso);*

CONSIDERANDO que, *in casu*, verifica-se que o Município de Japorã-MS possui lei municipal versando quanto à contratação temporária (Lei Complementar Municipal n. 015/2006), todavia, esta se apresenta por demais ampla, evidenciando patente inconstitucionalidade material/nomoestática com o previsto no texto constitucional (Constituição Federal), que delimita a contratação temporária como exceção, exigindo que tenha o intento *de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público*, o que não se coaduna com execução de programas especiais de saúde e assistência social (art. 2.º, inciso VII), que envolvem serviços permanentes do Município, como, por exemplo, Programa Saúde da Família, bem como reposição técnico-operacional que envolvem circunstâncias previsíveis, normais e permanentes no âmbito do serviço administrativo (art. 2.º, incisos X e XI);

CONSIDERANDO que, com relação ao art. 2.º, inciso VII, da Lei Complementar n. 015/2006, tem-se a contratação temporária para a execução de programas especiais de saúde e assistência social, quais sejam: *Programa Saúde da Família – PSF; Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS; Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI; Outras atividades ou programas especiais que envolvam atividades essenciais que venham a ser oficialmente instituídos*; sendo que, quanto ao tema, a jurisprudência já assentou que *“(...) os programas de atendimento à população na área de saúde e educação, a exemplo do PSF, NASF e outros, não possuem caráter temporário nem excepcional, uma vez que, além de serem sempre necessários, vêm sendo implementados por convênios entre entes federados, com prazos indeterminados, motivo por que têm caráter permanente.”* (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.16.046007-7/000, Relator(a): Des.(a) Evandro Lopes da Costa Teixeira, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 19/12/2016, publicação da súmula em 17/03/2017);

CONSIDERANDO, ademais, que a Lei n. 12.435/2011, em seus artigos 24-A a art. 24-C não consta que serviços como o PAEFI e PETI sejam de ordem provisória;

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;”

CONSIDERANDO que o art. 2.º, incisos X e XI, da Lei Complementar Municipal n. 015/2006 (com as alterações promovidas pela Lei Complementar n. 043/2017), preveem a contratação temporária para “*contratação de pessoal para substituir servidores que se encontrem afastados nas hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ou em exercício de cargo em comissão, pelo prazo do afastamento temporário*” e “*atender necessidades de pessoal transitória decorrente de demissão, exoneração, falecimento, aposentadoria que justifique a vacância de cargos, quando não houver candidatos aprovados e até a realização de concurso público para o preenchimento dessas vagas*”.

CONSIDERANDO que o atendimento de situações como as acima citadas deve se dar por meio do pessoal já componente dos quadros normais da administração ou, eventualmente, se for definitivo o afastamento, mediante provimento do respectivo cargo, não se vislumbrando excepcionalidade necessária para afastar a regra do concurso público; nesse sentido: “*Previsão de contratação em razão de carência de pessoal em decorrência de afastamento por enfermidade, licença de servidores, ou vacância de cargo efetivo, em razão, por exemplo, de exoneração, demissão, ou afastamento provisório. Inconstitucionalidade. Circunstâncias normais e permanentes no âmbito do serviço administrativo. Atendimento através de pessoal já componente dos quadros normais da administração, ou com a realização de concurso público para o provimento dos cargos. Ausência da excepcionalidade necessária para autorizar exceção à regra constitucional do ingresso por concurso público. 5- Previsão de contratação temporária para os casos urgência ou interesse público. Ausência de especificação da contingência fática que evidenciaria a eventual urgência ou interesse público. Inconstitucionalidade. Hipótese genérica*” (TJMG - Ação Direta Inconst. 1.0000.16.087589-4/000, Relator(a): Des.(a) Sandra Fonseca, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 26/09/2017, publicação da súmula em 07/11/2017) (*destaque nosso*);

CONSIDERANDO que, como já destacado pelo STF, não será possível a contratação temporária por lei que fixa “*hipóteses abrangentes e genéricas de contratação, sem definir qual a contingência fática emergencial apta a ensejá-la*”, bem como “*para o exercício de serviços típicos de carreira e de cargos permanentes de Estado, sem concurso público ou motivação de excepcional relevância que a justificasse*”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Complementar n. 015/2006 (com as alterações promovidas pela Lei Complementar n. 043/2017), no art. 3.º, § 1.º, prevê a possibilidade de contratação temporária sem a realização de processo seletivo também para os casos do art. 2.º, incisos X e XI, que, como já dito, não englobam situação que envolva autorização constitucional para contratação temporária, quiçá dispensando-se processo seletivo;

CONSIDERANDO que o art. 4.º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 015/2006 admite a prorrogação dos contratos, para as hipóteses dos incisos II a XI do art. 2.º, por até três anos, o que, *sine dubio*, descaracteriza a *temporiedade* dessa espécie de contratação, como já salientado, inclusive, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul em caso semelhante (TJMS. Direta de Inconstitucionalidade n. 4000885-82.2013.8.12.0000, N/A, Órgão Especial, Relator (a): Des. Josué de Oliveira, j: 08/05/2013, p: 17/05/2013);

CONSIDERANDO que, no caso concreto do Município de Japorã-MS, foram contratados diversos servidores mediante contrato temporário para a realização de atividades rotineira/permanentes da administração, tanto é que alguns estão na administração desde o ano de 2015, conforme tabela enviada pela municipalidade;

CONSIDERANDO que o Município de Japorã-MS reconhece que, dentre os trabalhadores temporários, a maior parte deles ocupam cargos efetivos que deveriam ser providos por concurso público;

CONSIDERANDO que as contratações eventualmente efetivadas em desacordo com a Constituição Federal podem caracterizar ato de improbidade administrativa, na forma da Lei n. 8.429/1992 e, por tal motivo, pretende-se a adequação da situação à legislação constitucional;

CONSIDERANDO que os contratos de trabalho em desacordo com os ditames constitucionais são nulos, a teor do Enunciado n. 363 do Tribunal Superior do Trabalho e diante da necessidade de prevenir danos a todos os trabalhadores e também garantir a todos o direito de participar de concursos públicos, em atenção aos princípios da igualdade, moralidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO que o Município de Japorã-MS reconhece a necessidade imperiosa de realização de concurso público e que manifestou que realizará a revisão e nova legislação de seu Plano de Cargos e Carreiras, bem

como a legislação referente à contratação temporária, amoldando-a as diretrizes estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (RE 68026);

CONSIDERANDO que, no bojo do inquérito civil n. 06.2018.00002729-2, evidenciou-se ainda que o Município de Japorã-MS realizou, por intermédio de procedimento de inexigibilidade de licitação, a contratação de empresa de assessoria e consultoria jurídica, para realização de serviços ordinários do município, não se encaixando em “natureza singular” apta a autorizar tal modalidade de contratação direta;

CONSIDERANDO que o Município de Japorã-MS reconhece expressamente a importância e necessidade de criar e implantar a Procuradoria Jurídica, equipada com recursos materiais e humanos suficientes ao patrocínio e representação da municipalidade em todas as causas judiciais e administrativas;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com eficácia de título executivo extrajudicial, observadas as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O COMPROMISSÁRIO, de livre e espontânea vontade, firma o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, com a finalidade de se adequar, integralmente, às disposições constantes na Constituição Federal e na Constituição Estadual e em outras aplicáveis ao caso, reconhecendo que grande parte dos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal para contratação de pessoal vem sendo efetivada em desacordo com o art. 37, incisos II e IX, da CF/1988;

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. No exercício do autocontrole de constitucionalidade, o COMPROMISSÁRIO, por seu Prefeito Municipal, compromete-se a encaminhar, até o dia 31 de maio de 2019, projeto de lei ao Poder Legislativo, visando à alteração da Lei Complementar Municipal n. 15/2006, para que esta se adequar integralmente ao teor da Constituição Federal, isto é, que a contratação temporária seja possível apenas para situações excepcionais e transitórias, revogando-se, para tanto, o teor do art. 2.º, incisos VII, X e XI, assim como alterando o teor do art. 3.º, § 1.º, no que tange à previsão dos incisos X e XI como hipóteses em que resta prescindível a realização, inclusive, de processo seletivo, e alterando o art. 4.º, parágrafo único, para o fito de diminuir o prazo total da possibilidade de prorrogação da contratação temporária;

CLÁUSULA TERCEIRA. O COMPROMISSÁRIO, por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, compromete-se a encaminhar, até o dia 31 de maio de 2019, à Câmara Municipal de Japorã-MS projeto de lei visando à criação da Procuradoria Jurídica Municipal (Advocacia Pública Municipal);

CLÁUSULA QUARTA. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a deflagrar, até o dia 31 de julho de 2019, o certame, com a consequente veiculação e publicação do edital², com observância de todos os critérios legais, para a realização do concurso público para preenchimento dos cargos vagos, dos cargos ocupados indevidamente por trabalhadores temporários e/ou comissionados e de eventuais cargos criados até então, inclusive de Procurador (es) Jurídico (s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O COMPROMISSÁRIO fica ciente de que, para a realização do concurso público, deverá ser contratada empresa especializada de reconhecida idoneidade, sendo vedada a participação de pessoas ligadas à Administração Pública Municipal na elaboração e correção das provas, sob pena de responsabilização criminal e por ato de improbidade administrativa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O COMPROMISSÁRIO fica ciente de que o certame será fiscalizado, desde o seu início, pelo Ministério Público Estadual, ora tomador do compromisso, que adotará, se for o caso, as medidas judiciais pertinentes para responsabilizar os envolvidos em quaisquer irregularidades que, eventualmente, vierem a ocorrer, em afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

² Edital constando todas as regras do concurso, cargos vagos, remuneração, carga horária, requisitos, taxas e isenções, cronograma com data das provas, matérias etc.

CLÁUSULA QUINTA. O COMPROMISSÁRIO se obriga a realizar a nomeação dos aprovados no concurso público, no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do certame, para preenchimento das vagas puras existentes, procedendo-se, em consequência e de imediato, à rescisão dos contratos temporários respectivos;

PARÁGRAFO ÚNICO. Excepciona-se a obrigação prevista no *caput* apenas a situação dos professores contratados, que deverão ter seus contratos rescindidos até dezembro de 2019, com o final do ano letivo, para evitar-se descontinuidade na atividade em prejuízo dos alunos.

CLÁUSULA SEXTA. O COMPROMISSÁRIO se obriga a contratar pessoal para o preenchimento dos cargos vagos existentes somente após prévia aprovação em concurso público, em observância estrita ao art. 37, II, da Constituição, ressalvadas as hipóteses legais de contratação temporária para atender a necessidades transitórias de excepcional interesse público, onde a demora do procedimento do concurso público seja incompatível com as exigências imediatas da Administração, além de provimento de cargo em comissão;

CLÁUSULA SÉTIMA. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a concluir o concurso público até o dia 07 de outubro de 2019, sendo que, em havendo atraso em decorrência de fatores alheios à vontade da Administração Pública deverá ser informado ao Ministério Público, no prazo de cinco dias da ocorrência do respectivo motivo;

CLÁUSULA OITAVA. De acordo com a necessidade e, se constado pela respectiva Secretaria Municipal, deverá o COMPROMISSÁRIO criar por lei, com urgência, novos cargos efetivos para antederem demanda no Município;

CLÁUSULA NONA. Enquanto não criado e provido o cargo de Procurador Jurídico do Município, pelo concurso público citado nas cláusulas acima, e visando atender à demanda jurídica do Município, o COMPROMISSÁRIO se compromete a deflagrar procedimento licitatório para contratação de empresa/profissional qualificado, de acordo com a Lei n. 8.666/1993, abstendo-se de fazê-lo por intermédio de inexigibilidade de licitação, permanecendo a atual empresa que presta consultoria jurídica ao Município apenas até a data da assinatura de tal contrato, o que deverá ser feito no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a contar do firmamento deste Termo;

DA SANÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. A inexecução do compromisso previsto em quaisquer das cláusulas anteriores, facultará ao Ministério Público Estadual, decorridos os prazos previstos, adotar as medidas judiciais cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Em caso de descumprimento do presente acordo por parte do COMPROMISSÁRIO, fica o agente político que representa o Município de Japorã-MS obrigado a pagar multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada obrigação que for descumprida;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da notificação expedida pela Promotoria de Justiça, ao final do qual serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa será feito mediante depósito em favor do Fundo de Defesa e Reparação de Interesses Difusos e Lesados, criado pela Lei Estadual n. 1.721/1996 ou outro fundo que venha a sucedê-lo;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de ação civil pública, na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, ou se este, em razão de outras circunstâncias, vier a revelar-se inadequado ou insuficiente à efetiva proteção do patrimônio público;

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O presente termo abrange todos os contratos temporários, processos seletivos e de prestações de serviços cujos cargos deveriam/devem ser providos mediante a realização de concurso público, ressalvados os casos excepcionais que se enquadrem no permissivo constitucional.

DA EFICÁCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O presente termo de compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, tanto para as obrigações de fazer e/ou não fazer, quanto para as obrigações pecuniárias nele assumidas, de acordo com os artigos 5.º, § 6.º, da Lei 7.347/85 e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do presente termo de ajustamento de conduta far-se-á sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais que possam ser adotadas em razão de seu descumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma nova legislatura não inibe os efeitos do presente Termo de Ajustamento de Conduta que deverá ser integralmente cumprido; em caso de transferência para terceiros da administração do Município, o Prefeito Municipal se obriga a dar ciência deste termo de ajustamento de conduta ao novo administrador, especificamente das obrigações ora assumidas e as respectivas multas pelo descumprimento; se transferir a administração sem cumprir a obrigação fixada nesta cláusula, permanecerá o Prefeito, ora signatário, pessoal e solidariamente responsável pelo cumprimento das multas por descumprimento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O COMPROMISSÁRIO fica responsável por encaminhar cópia do presente termo a todas as Secretarias Municipais, para conhecimento e observância.

Ficam ajustados e o presente Termo de Compromisso de Conduta é assinado em três vias de igual teor e forma e para idênticos efeitos, passando a vigorar a partir da presente data.

Encaminhe cópia deste Termo de Ajustamento de Conduta para o Centro de Apoio respectivo, bem como para publicação no DOMP e para conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal de Japorã-MS.

Mundo Novo-MS, 10 de maio de 2019.

LENIZE MARTINS LUNARDI PEDREIRA
Promotora de Justiça

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito de Japorã

MARCELO ANTONIO BALDUÍNO
Advogado

Testemunhas:

1) Nome e assinatura:

CPF n.:

2) Nome e assinatura:

CPF.:

.....
PONTA PORÃ
.....

EDITAL Nº 0037/2019/01PJ/PPR

A 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do presente Inquérito Civil nº 06.2019.00000733-4, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000733-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Marcelaide Hartemam Pereira Marques

Assunto: Apurar a prática de ato de improbidade administrativa por parte da Prefeita Municipal de Antônio João pelo não cumprimento deliberado do acordo judicial homologado.

Ponta Porã/MS, 13 de maio de 2019

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0038/2019/01PJ/PPR

A 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001322-5, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001322-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Jose Adair Barcelos Luz, Dalva Aparecida da Rocha Pereira, Valdemar Rodrigues Pereira e Sebastiana Cáceres da Luz

Assunto: Acompanhar cumprimento de acordo extrajudicial objetivando a regularização ambiental pelos danos causados na Fazenda Água Boa, Fazenda Natal e Fazenda Dona Zefa

Ponta Porã/MS, 14 de maio de 2019

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

RIBAS DO RIO PARDO

EDITAL Nº 0022/2019/01PJ/RRP

A Promotoria de Justiça de Ribas do Rio Pardo/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Waldemar Francisco da Silva, nº 1.017, Bairro Nossa Senhora da Conceição I.

Inquérito Civil nº 06.2018.00003111-9

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerido: A apurar

Assunto: apurar eventual ocorrência de dano ambiental provocado pela atividade de carvoejamento realizada na propriedade rural denominada Chácara São Rafael.

Ribas do Rio Pardo, 14 de maio de 2019.

GEORGE ZAROUR CEZAR

Promotor de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

BATAYPORÃ

EDITAL Nº 0005/2019/PJ/BIP

A Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Batayporã/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil n. 06.2019.00000468-1, o qual se encontra a disposição de quem possa interessar no endereço Rua Jair Abranches Mella, nº 1.203, Centro, Batayporã-MS.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000468-1

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Gilberto Donizetti Araujo

Assunto: apurar ilícito ambiental praticado pelo proprietário do imóvel rural denominado Fazenda Espírito Santo, tendo em vista a supressão vegetal de 37,900 ha, sem autorização do órgão ambiental competente.

Batayporã, 13/05/2019.

BIANKA MACHADO ARRUDA MENDES

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0006/2019/PJ/BIP

A Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Batayporã/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil n. 06.2019.00000477-0, o qual se encontra a disposição de quem possa interessar no endereço Rua Jair Abranches Mella, nº 1.203, Centro, Batayporã-MS.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000477-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Neodir Alves Borba e Município de Batayporã

Assunto: Apurar possível irregularidade na construção da galeria implantada pela Prefeitura Municipal de Batayporã/MS, com o objetivo de canalizar a água da "Lagoa do Sapo".

Batayporã, 13/05/2019.

BIANKA MACHADO ARRUDA MENDES

Promotora de Justiça